



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**VALTER FERRAZ SANCHES**  
Subchefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.951, DE 26 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Ativos dos Bairros Jardim São Judas Tadeu e outros.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Ativos dos Bairros Jardim São Judas Tadeu e outros, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.326.015/0001-70, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001340-1

SEI Nº 1702790v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.952, DE 26 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação Goiana  
Cidadania para Todos.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia,  
Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens  
assegurados em lei, a Associação Goiana Cidadania para Todos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Geverson Abel

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001338-0

SEI Nº 1711945v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.953, DE 26 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação das Igrejas de Cristo no Brasil.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Igrejas de Cristo no Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.619.189/0001-99, situada na Avenida Madri, nº 1.396, Setor Façalville, CEP nº 74350-730, Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Raphael da Saúde

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001341-0

SEI Nº 1710198v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.954, DE 26 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação Família Sal da Terra - AFST.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Família Sal da Terra - AFST, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Igor Franco

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001337-1

SEI Nº 1701953v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 042/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 50, de 25 de abril de 2023, de autoria do Vereador Anderson Sales, que “Dispõe sobre a implantação de caixas coletoras de resíduos sólidos nos bueiros dos logradouros do município de Goiânia.”

**RAZÕES DO VETO**

Após análise da proposição legislativa, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 936/2023, observou que a proposta ingressa em competências privativas do Chefe do Poder Executivo, por autorizar atos de gestão e organização da administração municipal, conforme segue:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua constitucionalidade formal subjetiva, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Conforme se depreende da matéria proposta, busca-se, via deflagração de parlamentar municipal, a edição de normas que claramente trata de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, privativa do Poder Executivo.

Nos termos já destacado da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 50, de 25 de abril de 2023, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar e a ofertar medidas e atividades voltadas à implementação da política que se pretende instituir.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é atividade nitidamente administrativa.

Nessa senda, a criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa, nesse sentido, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis com previsão de prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

.....  
Sintetiza-se, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

Não há que se alegar, ainda, que a pretensa inovação legislativa contém mera autorização, conforme estabelece o art. 1º do presente autógrafo de lei. Afinal, é consabido que a natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa. Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(...) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando em diversos Tribunais de Justiça pátrios afirmando a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)– INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

.....

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva, do autógrafo.

.....

Destacou, ainda, que o processo legislativo que originou o autógrafo de lei em exame não veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Confira-se:

.....

Ocorre que não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Com a introdução da norma constitucional transitória pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destinou a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”, a doutrina majoritária passou a defender que o preceito constitucional limitou e restringiu tão somente o processo legislativo federal, não sendo possível estender a sua aplicação aos demais entes federativos.

Não foi este o entendimento, porém, que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal.

Em 2020, a Suprema Corte decidiu que o art. 113 do ADCT, com redação dada pela EC n.º 95/2016, aplicava-se também aos entes federados subnacionais, in verbis:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁTER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de



receita de forma a acarretar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.<sup>2</sup> A previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária. Função extrafiscal, sem desbordar do princípio da proporcionalidade. Previsão abstrata e impessoal. Precedentes. Ausência de inconstitucionalidade material. 3. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou a isenção do IPVA a diversos beneficiários proprietários de veículos portadores de doenças graves, de modo a inviabilizar o ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 4. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento.

(ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021)

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa municipal que crie ou altere despesa ou renuncie à receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”

(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022).

Da análise dos autos do Processo nº 2021/0581 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 101/2021 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços psicológicos ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e ao art. 113 do ADCT.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como não cumpre as normas constitucionais e legais financeiras aplicáveis ao projeto de lei apresentado.

.....

Diante dessas considerações, verifica-se que a proposição legislativa apresenta uma nulidade irreparável, não sendo possível convalidar o vício de iniciativa pela sanção da proposta pelo Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacificado pelo E. Superior Tribunal Federal.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em acatamento ao parecer da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 50, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001344-4

SEI Nº 1704287v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.616, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.573, de 23 de maio de 2023, que trata da exoneração do servidor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1451324, CPF nº 852.372.641-15, do cargo, em comissão, de Diretor de Divulgação, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001646-0

SEI Nº 1783495v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.617, DE 26 DE MAIO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 2.576, de 23 de maio de 2023, que nomeou JULIANA GABRIELA BATISTA MIRANDA, CPF nº 031.998.871-63, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001650-8

SEI Nº 1783504v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.618, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar PAULO JÚLIO DE OLIVEIRA, matrícula 1545884, CPF nº 004.791.471-83, do cargo, em comissão, de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Apoio Estratégico, símbolo CDS-6, do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001671-0

SEI Nº 1783511v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.619, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MARLEY JOSÉ PEDROSO, matrícula 1323237, CPF nº 566.894.031-49, do cargo, em comissão, de Superintendente de Apoio Estratégico, símbolo CDS-6, do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001671-0

SEI Nº 1783512v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.620, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

JOÃO PAULO ÁVILA DE MELO, matrícula nº 1311816, CPF nº 018.041.831-99, da Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000006728-1

SEI Nº 1783516v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.621, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

DANIELLE RIBEIRO AIRES LACERDA, matrícula nº 1030930, CPF nº 025.227.911-50, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Procuradoria Geral do Município, com a atribuição de coordenar o 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC-Fiscal) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000006728-1

SEI Nº 1783519v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.622, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DIOGO DE ABREU, matrícula nº 1462628, CPF nº 008.406.121-92, do cargo, em comissão, de Diretor de Esportes, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal dos Esportes, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001678-8

SEI Nº 1783523v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.623, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ISMAEL SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1540378, CPF nº 038.003.061-66, do cargo, em comissão, de Gerente de Desporto Olímpico, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal dos Esportes, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001678-8

SEI Nº 1783524v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.624, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

FERNANDO HENRIQUE MUSSI, matrícula nº 459755, CPF nº 005.019.551-43, do cargo, em comissão, de Superintendente de Habitação, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001679-6

SEI Nº 1783507v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.625, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar CARLINDOMAR FERREIRA LOPES JÚNIOR, matrícula 1248650, CPF nº 023.672.431-23, do cargo, em comissão, de Diretor de Planejamento Habitacional, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Habitação, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001679-6

SEI Nº 1783528v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.626, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

**NOMEAR**

JAILTON PEREIRA DA SILVA, CPF nº 870.079.911-49, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Planejamento Habitacional, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001679-6

SEI Nº 1783530v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.627, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

ERICK FABRÍCIO FERREIRA MATOS, matrícula nº 1331396, CPF nº 017.621.431-35, do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001640-0

SEI Nº 1783547v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.628, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 265, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES, CPF nº 440.225.731-04, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001640-0

SEI Nº 1783549v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.629, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 2977, 29 de dezembro de 2014, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.10.000000064-3 e nº 22.10.000003448-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal, ao servidor Gilson de Jesus Ribeiro, matrícula nº 107476-01, para a Referência "J", no cargo de Agente de Serviços Administrativos (Grau 2), a partir de 1º de junho de 2011, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Enquadrar, o servidor acima mencionado, no cargo de Agente Administrativo, Nível II, Referência "J", a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000000064-3

SEI Nº 1783608v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.630, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5636245-27.2019.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.6.000001758-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 3.018, de 5 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Arnaldo Barbosa dos Santos, matrícula nº 694460-01:

| Item | A partir de | Referência/Padrão | Cargo     |
|------|-------------|-------------------|-----------|
| 1    | 16/08/2005  | A                 | Motorista |
| 2    | 16/08/2008  | B                 |           |
| 3    | 16/08/2011  | C                 |           |
| 4    | 16/08/2014  | D                 |           |
| 5    | 16/08/2017  | E                 |           |
| 6    | 16/08/2020  | F                 |           |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.6.000001758-0

SEI Nº 1783611v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.631, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5146628-87.2020.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000002973-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Goiani Velasco de Oliveira, matrícula nº 235687-01:

| Item | A Partir de | Referência/Padrão | Cargo   |
|------|-------------|-------------------|---|
| 1    | 01/09/2021  | O                 | Profissional de Educação II<br>(Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000) |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000002973-8

SEI Nº 1783612v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.632, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5612800-14.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003252-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que rege o plano de carreira do cargo de Técnico em Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Claudia Francelina de Oliveira e Silva, matrícula nº 477800-01:

| Item | A partir de | Referência | Cargo   |
|------|-------------|------------|---|
| 1    | 01/05/2016  | I          | Técnico em Saúde<br>(Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010) |
| 2    | 01/05/2018  | J          |   |
| 3    | 01/05/2020  | K          |   |
| 4    | 01/05/2022  | L          |   |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000003252-6

SEI Nº 1783614v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.633, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000002385-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Rita José de Castro, matrícula nº 201154-1:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | II          | III           | 11/1/2023    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000002385-6

SEI Nº 1783616v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.634, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.24.000000284-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Renata Rodrigues Ramos, matrícula nº 1350145-02:

| Cargo                                 | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|---------------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Assistente Administrativo Educacional | III         | IV            | 4/1/2023     |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000000284-1

SEI Nº 1783619v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.635, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.24.000001437-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Lyza Mary Ferreira dos Reis Silva, matrícula nº 955396-4:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 16/1/2023    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000001437-8

SEI Nº 1783621v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.636, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Altera o Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021; e o Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, para reordenação interna e adequações às revisões normativas.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 28, 32, 39 e 63 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000001507-2,

Art. 1º O Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 5º .....

.....

1.6.5. Gerência de Gestão e Atendimento ao Contribuinte

.....” (NR)

**“Seção V**

**Da Gerência de Gestão e Atendimento ao Contribuinte**

Art. 19-A. Compete à Gerência de Gestão e Atendimento ao Contribuinte, unidade integrante da Diretoria Administrativa, e ao seu titular:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, as atividades de atendimento aos contribuintes em geral;

II - programar, organizar, distribuir, orientar, controlar e gerenciar as atividades voltadas ao atendimento ao público, de acordo com a legislação vigente;

III - articular com as unidades técnicas e administrativas dos órgãos e/ou entidades municipais, visando à qualidade das informações e serviços prestados nas Centrais de Relacionamento Presencial - Atende Fácil, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - gerenciar e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de informações de atendimento ao público, no âmbito da atuação da secretaria;

V - apresentar relatório estatístico mensal à Diretoria Administrativa e ao Gabinete do Secretário sobre o atendimento prestado ao público, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, nas Centrais de Relacionamento Presencial - Atende Fácil;

VI - manter controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; e

VII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

## 1.4.7.3. Assessoria Jurídica”(NR)

**"Seção I  
Da Diretoria Jurídica**

Art. 27.....

....."(NR)

"Art. 30-A. Compete à Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade integrante da estrutura da Superintendência Jurídica, e aos seus assessores:

....."(NR)

**"Seção III  
Da Assessoria Jurídica**

Art. 30-B. Compete à Assessoria Jurídica, unidade integrante da estrutura da Superintendência Jurídica, e aos seus assessores:

I - prestar assistência jurídica coletando informações relacionadas à fundamentação jurisprudencial e doutrinária nos processos que lhe forem distribuídos;

II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos assemelhados, inerentes às atividades da Chefia da Casa Civil, que lhe forem atribuídos;

III - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos jurídicos de interesse da Chefia da Casa Civil que forem submetidos à sua apreciação;

IV - prestar informações solicitadas por outros órgãos e entidades em assuntos relacionados à legislação do Município de Goiânia;

V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos e entidades, da administração pública municipal ou externos, com competência decisória ou de controle; e

VI - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos." (NR)

Art. 3º A Tabela de Nominata constante no Anexo II do Decreto nº 125, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A Tabela de Nominata constante no Anexo II do Decreto nº 4.292, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados:

I - do Decreto nº 125, de 2021:

- a) o item 1.3.1 do art. 5º;
- b) o art. 12-A; e
- c) o item 1.3.1 da Tabela de Nominata; e

II - do Decreto nº 4.292, de 2022:

- a) os itens 1.4.5.1 e 1.4.6.1.4 do art. 3º;
- b) o art. 25; e
- c) os itens 1.4.5.1 e 1.4.6.1.4 da Tabela de Nominata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 125, de 2021.)

“

| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LC nº 335, de 2021) | QUANT. | SÍMBOLO |
|---|--------|---------|
| .....   | .....  | .....   |
| 1.1.1 Assessor Técnico  | 6      | CDS-3   |
| .....   | .....  | .....   |
| 1.6.5. Gerente de Gestão e Atendimento ao Contribuinte  | 1      | CDI-1   |
| .....   | .....  | .....   |

“(NR)

## ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 4.292, de 2022.)

“

| GABINETE DO PREFEITO - NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LC nº 335, de 2021) | QUANT. | SÍMBOLO |
|---|--------|---------|
| .....   | .....  | .....   |
| 1.4.7.3. Assessor Jurídico  | 2      | CDI-1   |

“(NR)

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001507-2

SEI Nº 1783599v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.637, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 4.292 de 3 de novembro de 2022, com as alterações previstas no Decreto nº 2.636, de 26 de maio de 2023, e o contido no Processo SEI nº 23.1.000001685-0, resolve:

Art. 1º Fica mantido, a partir da data da publicação, independentemente de nova posse, o servidor relacionado no Anexo deste Decreto, no cargo especificado, integrante da nova estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com simbologia equivalente ao cargo atualmente ocupado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia



## ANEXO

| NOME                          | CPF            | CARGO             | SÍMBOLO |
|-------------------------------|----------------|-------------------|---------|
| Giordano Lisita Mello e Cunha | 012.313.521-40 | Assessor Jurídico | CDI-1   |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001685-0

SEI Nº 1783534v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.638, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

NOMEAR

RAÍSSA MORAES OLIVEIRA, CPF nº 029.324.191-02, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Jurídica, símbolo CDI-1, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001685-0

SEI Nº 1783542v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.639, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000000886-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Eliene Teixeira da Cruz, matrícula nº 970646-1:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 21/6/2022    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000000886-0

SEI Nº 1783630v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.640, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.29.000014731-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Vinicius Bonifácio da Costa, matrícula nº 1030957-1:

| Cargo                     | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|---------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Assistente Administrativo | V           | VI            | 18/4/2023    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.29.000014731-5

SEI Nº 1783632v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.641, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000013755-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Leonildo de Moura Cecílio Júnior, matrícula nº 1395378-01:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 1/12/2022    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000013755-5

SEI Nº 1783633v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.642, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.29.000008808-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Cristina Antônio da Silva, matrícula nº 723657-1:

| Cargo                          | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|--------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Administrativo | I           | II            | 7/3/2023     |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.29.000008808-4

SEI Nº 1783635v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.643, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.24.000010737-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Eliane Conceição Borges Rodrigues, matrícula nº 1391569-1:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 4/4/2023     |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000010737-6

SEI Nº 1783636v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.644, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000014161-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Ellen Christine de Andrade Sousa Peixoto, matrícula nº 1256270-1:

| Cargo                             | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Auxiliar de Atividades Educativas | III         | IV            | 20/5/2022    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000014161-7

SEI Nº 1783637v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.645, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.29.000027944-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo I a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Alterar o Anexo ao Decreto nº 5.762, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO I

I – Emly Dias Soares, matrícula nº 900567-1:

| Cargo                     | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|---------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Assistente Administrativo | III         | IV            | 28/12/2022   |

## ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 5.762, de 29 de dezembro de 2022)

"I - Cargo: Assistente Administrativo

| Item  | Matrícula | Nome             | Nível Atual | Enquadramento Nível |
|-------|-----------|------------------|-------------|---------------------|
| ..... |           |                  |             |                     |
| 123   | 90056701  | Emly Dias Soares | IV          | VI                  |
| ..... |           |                  |             |                     |

”(NR)

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000027944-5

SEI Nº 1783639v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.646, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.24.000006902-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Raquel Lopes Vieira de Oliveira, matrícula nº 1331310-1:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 10/5/2022    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000006902-4

SEI Nº 1783640v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.647, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000014573-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Ivonete Rodrigues dos Santos, matrícula nº 678325-1:

| Cargo                          | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|--------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Administrativo | II          | III           | 3/5/2022     |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000014573-0

SEI Nº 1783641v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.648, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.24.000006411-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Jacqueline Silvestre Pereira, matrícula nº 1340670-1:

| Cargo                                 | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|---------------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Assistente Administrativo Educacional | III         | IV            | 27/4/2022    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000006411-1

SEI Nº 1783643v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.649, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000012849-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Isabel Maria de Jesus, matrícula nº 1357697-1:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 20/3/2023    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000012849-1

SEI Nº 1783644v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.650, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.15.000001050-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo I a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Alterar o Anexo ao Decreto nº 5.762, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO I

I – Paulo Renato Quintiliano, matrícula nº 1059831-1:

| Cargo                     | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|---------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Assistente Administrativo | III         | IV            | 6/12/2022    |

## ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 5.762, de 29 de dezembro de 2022)

"I - Cargo: Assistente Administrativo

| Item  | Matrícula | Nome                     | Nível Atual | Enquadramento Nível |
|-------|-----------|--------------------------|-------------|---------------------|
| ..... |           |                          |             |                     |
| 339   | 105983101 | Paulo Renato Quintiliano | IV          | VI                  |
| ..... |           |                          |             |                     |

”(NR)

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.15.000001050-5

SEI Nº 1783646v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.651, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.24.000003517-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Letícia Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 1236300-03:

| Cargo                       | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Educacional | I           | II            | 31/3/2023    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000003517-0

SEI Nº 1783665v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.652, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.29.000024524-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Izaura Pereira de Rezende, matrícula nº 908673-01:

| Cargo                          | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|--------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Administrativo | II          | III           | 11/11/2022   |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000024524-9

SEI Nº 1783666v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.653, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.17.000000897-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Maria José Pereira dos Santos, matrícula nº 1067591-01:

| Cargo                          | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|--------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Agente de Apoio Administrativo | I           | II            | 26/1/2023    |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.17.000000897-7

SEI Nº 1783667v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.654, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000012508-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Yuri Fernando Faleiro da Silva, matrícula nº 1390015-01:

| Cargo                                 | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|---------------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Assistente Administrativo Educacional | III         | IV            | 17/11/2022   |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000012508-5

SEI Nº 1783669v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.655, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000001612-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Éricka Martins de Paula Dias, matrícula nº 1349821-01:

| Cargo                             | Nível Atual | Próximo Nível | A partir de: |
|-----------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Auxiliar de Atividades Educativas | III         | IV            | 28/11/2022   |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000001612-0

SEI Nº 1783670v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.656, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 5587, de 22 de dezembro de 2022.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 048/2023 da Procuradoria-Geral do Município, contido nos Processos Administrativos nºs 73745365/2018, 71230171/2017 e 70365154/2017, e nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do art. 54, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.587, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.4.000002671-1

SEI Nº 1499644v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 124, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, no valor de R\$ 707.878,25.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 5º, inciso IV, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.19.000000627-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 707.878,25 (setecentos e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS  
UNIDADE: 5201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA |   | VALOR (R\$)    |
|--------------------------------------|---|----------------|
| 5201                                 | 04.122.0028.2451.44905100.100 501 1500 0000 | R\$ 239.831,58 |
| 5201                                 | 08.244.0031.2768.44905100.123 510 1700 0000 | R\$ 468.046,67 |
| TOTAL                                |   | R\$ 707.878,25 |

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA |   | VALOR (R\$)    |
|--------------------------------------|---|----------------|
| 1603                                 | 99.999.9999.9999.99999999.100 501 1500 0000 | R\$ 239.831,58 |
| TOTAL                                |   | R\$ 239.831,58 |

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA |   | VALOR (R\$)    |
|--------------------------------------|---|----------------|
| 5701                                 | 26.451.0025.1432.44905100.123 510 1700 0000 | R\$ 468.046,67 |
| TOTAL                                |   | R\$ 468.046,67 |

|             |                |
|-------------|----------------|
| TOTAL GERAL | R\$ 707.878,25 |
|-------------|----------------|

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000000627-8

SEI Nº 1783468v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 6.943.256,80.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.32.000000063-8,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 6.943.256,80 (seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças



## ANEXO

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE: 7101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA |   | VALOR (R\$)      |
|--------------------------------------|---|------------------|
| 7101                                 | 19.572.0076.2762.33909300.200 501 2500 0000 | R\$ 6.943.256,80 |
| TOTAL                                |   | R\$ 6.943.256,80 |

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.32.000000063-8

SEI Nº 1783491v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 117/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.24.000015818-8, e considerando o teor da Decisão Liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5243771-71.2023.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolvo:

1 Nos termos dos artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional à servidora BRUNA FERREIRA LOPES, matrícula nº 909696-2, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 5 de maio de 2023 até 12 de setembro de 2025, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do curso de Mestrado em Educação, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para providências subsequentes.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000015818-8

SEI Nº 1783590v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 118/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000004006-6 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher o Relatório nº 99/2023 (ID 1538270), que sugere a demissão, a partir de 22 de março de 2020, do servidor Ricardo Ferreira Lima, matrícula nº 1356682-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretária Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta ao previsto no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subseqüentes.

Goiânia, 26 de maio de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000004006-6

SEI Nº 1783615v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 26, 23 DE MAIO DE 2023**

*Institui Grupo de Trabalho para análise, discussão e proposição de medidas administrativas a serem implementadas, antes do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/ITU, do exercício de 2024.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021 e,

Considerando que o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/ITU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador;

Considerando que o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento;

Considerando a eventual necessidade de adoção de medidas administrativas para mitigar a possibilidade de distorção e/ou inconsistência no lançamento do IPTU/ITU, exercício 2024;

Considerando, por fim, que por atos praticados no âmbito da Administração Pública devem ser pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Grupo de Trabalho para análise, discussão e proposição de medidas administrativas a serem implementadas antes do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/ITU, do exercício de 2024.

**§1º** Fica garantido o sigilo fiscal das informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198, da Lei nº 5.172/66 - CTN e do art. 122 da Lei Complementar nº 344/21 – CTM.

**§2º** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, são de natureza propositiva, resguardada a competência privativa do cargo de Auditor de Tributos para constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, nos termos do art. 24-A, IV da Lei 10.268, de 30 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto por 13 (treze) representantes da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC, na forma a seguir descrita:

**I** - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN:

1. Ana Clara Domingos Silvestre – matrícula nº 712671;
2. Bruno de Castro e Silva – matrícula nº 1316222;
3. Bruno Marçal Pinto de Souza – matrícula nº 1501259;
4. Frederico Ferreira Costa – matrícula nº 461180;
5. Débora Cristina Israel de S. Cardoso – matrícula nº 1320475;
6. João Batista Rodrigues M. Filho – matrícula nº 704792;
7. Leidiene Ribeiro da Silva – matrícula nº 1070460;
8. Lucas de Oliveira Morais – matrícula nº 1315480.
9. Maria Madalena dos Santos – matrícula nº 1532626.
10. Marilene de Sousa Dares – matrícula nº 463531;
11. Maryana Rezende Naves – matrícula nº 1503669;
12. Rhuan Pablo Batista Ferreira – matrícula nº 1070118;
13. Vinícius Henrique Pires Alves - matrícula nº 1487353;

**II** - Representantes da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC.

**§1º** O Grupo de Trabalho, ora instituído, será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e coordenado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Finanças.

**§2º** Em caso de impedimento, o Presidente do Grupo será substituído pelo Coordenador.

**Art. 3º** As reuniões do Grupo de Trabalho serão preferencialmente presenciais ou por videoconferência, convocadas pelo seu Presidente.

**Art. 4º** Fica o Grupo de Trabalho autorizado a solicitar a colaboração de técnicos, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal para dar suporte especializado aos trabalhos, caso necessário.

**Art. 5º** A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e social.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
**Secretário Municipal de Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 25/05/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1757773** e o código CRC **FC164CFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000002553-3

SEI Nº 1757773v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 186/2023

Ante a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 63/2023 (1714673), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, e a empresa **XPON Consultoria Ltda**, no valor de R\$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), cujo objeto consiste na aquisição de licenças de solução integrada de videoconferência como serviço (VaaS), contemplando atualização de software e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições e especificações estabelecidas no Processo SEI nº 23.27.000001986-0.

Goiânia, 17 de maio de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
**Secretário Municipal de Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 18/05/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1721502** e o código CRC **308D03D0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

### AVISO CHAMAMENTO PUBLICO

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 - SMM.**

Regido pelo Decreto Municipal nº. 2485/2016, alterado pelo Decreto 3.576/2022 e pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE:** 31 de maio de 2023.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para fornecimento de peças de uniforme/fardamento exclusivamente aos agentes de Trânsito da Secretaria Municipal Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir da data discriminada, os interessados neste Chamamento deverão encaminhar a documentação à Secretaria Municipal de Mobilidade, ou por e-mail, ou por meio de correspondência, enviados a quaisquer um destes endereços:

**Secretaria Municipal de Mobilidade**

**Comissão de Gestão do Uniforme**

Alameda Cascavel com Av. Castelo Branco, qd. 20 A, Lt 102 Setor Vila Aurora

CEP. 74.403-160. Fone: (62) 3524-1942

E-mail: [smtcompras@gmail.com](mailto:smtcompras@gmail.com).

**HORÁRIO PARA RECEBIMENTO:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**PROCESSO: 22.13.000002307-6**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal Mobilidade - SMM**

**OBSERVAÇÃO:** O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Maiores esclarecimentos no fone: Fone: (62) 3524-1942 e e-mail: [smtcompras@gmail.com](mailto:smtcompras@gmail.com).

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1762324** e o código CRC **59AC0EF2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PROCESSO Nº:** 22.13.000000132-3

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM

**ASSUNTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022-2ª Republicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, constituída pelo Decreto Municipal nº 3.285, de 29 de julho de 2022, nos termos da Lei nº Regido pela Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e considerando a realização do Procedimento Licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022-2ª Republicação**, objeto do processo nº: 22.13.000000132-3, oriundo da Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, destinado à **“Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2022, para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos”**, conforme Ata de reunião da Sessão Pública de sorteio dos profissionais que irão compor a subcomissão técnica que procederá à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na Concorrência nº 003/2022 e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 477/2023 – CHEADV.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **Chamamento Público nº 005/2022- 2ª Republicação**, nos seguintes termos:

| Classificação   | Profissionais vinculados à Prefeitura de Goiânia que comporão a Subcomissão Técnica. |
|---|--|
| 1º  | Patrícia de Lima Papini Palma – CPF. 792.107.241-00                                  |
| 2º  | José Carlos de Oliveira Junior- CPF. 852.372.641-15                                  |
| <b>Membros que comporão o Cadastro Reserva por ordem cronológica de sorteio</b> |  |
| 1º  | Luciana Káryn do Prado - CPF: 954.050.031-15   |
| 2º  | Elizeth Castro de Araújo – CPF: 467.764.941-34                                       |
| 3º  | Eduardo e Silva Sartorato – CPF: 964.323.491-68                                      |
| 4º  | João Borges Lacet Montenegro – CPF: 838.811.311-91                                   |

| Classificação   | Profissionais não vinculados à Prefeitura de Goiânia que comporá a Subcomissão Técnica. |
|---|---|
| 1º  | Sueli Raul dos Santos – CPF: 011.317.171-47   |
| <b>Membros que comporão o Cadastro Reserva por ordem cronológica de sorteio</b> |   |
| 1º  | Maurício de Carvalho Sampaio – CPF: 392.869.161-91                                      |
| 2º  | Marcos Eduardo Villas Boas - CPF: 226.407.891-04  |

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na data da assinatura eletrônica.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração





Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 25/05/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764476** e o código CRC **040C01A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000000132-3

SEI Nº 1764476v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 254, 25 DE MAIO DE 2023

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar  
03 - CESPAD-03

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** Portaria-CGM n.º 126/2022 publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

**Considerando** Portaria-CGM n.º 29, publicada em 27 de janeiro de 2023, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000000395-7.

**Considerando** a finalização do prazo da Portaria n.º 29/2023, que ocorreu em 27/03/2023; e o prazo da Portaria de Prorrogação n.º 143/2023 ocorrerá em 28/05/2023;

**Considerando** o Memorando n.º 38/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 23.7.000000395-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000000395-7**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º - A Comissão**, em conformidade com a Portaria-CGM n.º 126/2022, de 20 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes: Matrícula n.º 517771-0 Presidente

Helenice Cipriano Mota: Matrícula n.º 1207245-01 Vogal

Milla Rosa Peixoto: Matrícula n.º 1238515-01 Secretária

**Art. 3º - A Comissão** exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º - A Comissão** deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º - O prazo** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º - Os trabalhos** iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º - Esta Portaria** entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 25/05/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 25/05/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1766591** e o código CRC **8797E98B**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000001433-9

SEI Nº 1766591v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 255, 25 DE MAIO DE 2023

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a Portaria-CGM n.º 126/2022 publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

**Considerando** Portaria-CGM n.º 40, publicada em 30 de janeiro de 2023, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000000504-6.

**Considerando** a finalização do prazo da Portaria n.º 40/2023, que ocorreu em 30/03/2023; e o prazo da Portaria de Prorrogação n.º 144/2023 ocorrerá em 31/05/2023;

**Considerando** o Memorando n.º 39/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 23.7.000001467-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000000504-6**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 01/06/2023**;

**Art. 2º - A Comissão**, em conformidade com a Portaria-CGM n.º 126/2022 de 11 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- |  |                          |            |
|--|--------------------------|------------|
| - Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes | Matrícula n.º 517771-0   | Presidente |
| - Helenice Cipriano Mota                 | Matrícula n.º 1207245-01 | Vogal      |
| - Milla Rosa Peixoto                     | Matrícula n.º 1238515-01 | Secretária |

**Art. 3º - A Comissão** exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º - A Comissão** deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º - O prazo** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º - Os trabalhos** iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º - Esta Portaria** entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 25/05/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 25/05/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1768462** e o código CRC **E633181B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000001467-3

SEI Nº 1768462v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 23/2023

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **ALCIONE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula n.º 1342959-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 49/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-02, bem como o Despacho n.º 077/2023 de 04 de abril de 2023, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 8.019.531-1/2019, convertido em SEI n.º 22.7.000002432-0**.

**Fica o servidor NOTIFICADO**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 077/2023 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º **8.019.531-1/2019 - SEI n.º 22.7.000002432-0**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O servidor fica, ainda, **cientificado** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

**Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.**

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 25/05/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 25/05/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1756089** e o código CRC **739B77AC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 14.930, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.834, de 04 de outubro de 2022, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 22.4.000002576-6, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **1 – OBJETO**

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal (APM 4) localizada na Rua A-7 com a Rua A-4 e Rua A-5, Quadra Área, Lote APM 4, Bairro da Vitória, nesta Capital, com área de 1.936,92m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: *“Frente para a Rua A-4, medindo 34,18m; Fundo confrontando com os Lotes 5 e 6, medindo 12,70m+13,69m; Lado direito confrontando com a Rua A-5, medindo 52,16m; Lado esquerdo confrontando com a Rua A-7, medindo 51,78m; Pela linha de chanfrado da Rua A-7 com Rua A-4, medindo 6,29m; Pela linha de chanfrado da Rua A-4 com Rua A-5, medindo 6,68m”*.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

#### **2 – FINALIDADE**

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização da Igreja e Comunidade Menino Jesus e Associação Beija-Flor, incluindo suas atividades fins.

#### **3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no processo administrativo eletrônico nº 22.4.000002576-6.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

#### 4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

#### 5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

#### 6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

#### 7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

#### 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.



8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

## 9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regimento do direito privado.

### GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**

Prefeito do Município de Goiânia

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**

Procurador-Geral do Município de Goiânia

**DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**

Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 21/03/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/04/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1017788** e o código CRC **C992A7C1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002576-6

SEI Nº 1017788v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Secretaria Geral

### **CERTIDÃO Nº 33976/2023**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote APM 06/07, nº Iptu 43614701720000, situado à Avenida/Rua RUA RIOSAO FRANCISCO, Quadra AREA, Lote APM 06 EQUIP. URBANO, Setor RES FONTE DAS AGUAS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 158.721, do REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, com as seguintes características e confrontações:

#### **1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

LOTE **APM 06/07** Área: **8461.495 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SÃO FRANCISCO: 143,84 m

Fundo RUA RIO URU: 143,84 m

Lado direito RUA RIO SOLIMÕES: 40,99 m

Lado esquerdo RUA RIO JAVAÉS: 40,99 m

Pela linha de chanfrado RUA RIO SÃO FRANCISCO E RUA RIO JAVAÉS: 8,45m

Pela linha de chanfrado Rua Rio Solimões e Rua Rio Uru: 8,45 m

Pela linha de chanfrado pela linha curva com Rua Rio São Francisco e Rua Rio Solimões: D=16,096(R=8,00) m

Pela linha de chanfrado pela linha curva com Rua Rio Javaés e Rua Rio Uru: D=16,096(R=8,00) m

#### **2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

LOTE **1** Quadra **29A** Área: **205.91 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO JAVAES: 10,09 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 42: 16,93 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 2: 8,44 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM A RUA RIO URU: 4,70 m

Pela linha de chanfrado RUA RIO SOLIMOES C/ RUA RIO URU: D=16,096 (R=8,00) m

LOTE **2** Quadra **29A** Área: **205.91 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO JAVAES: 8,75 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 41: 9,68 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 3: 21,46 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 1 E 42: 25,60 m

LOTE **3** Quadra **29A** Área: **205.91 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO JAVAES: 10,90 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 5 E 41: 12,05 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 4: 16,32 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 2: 21,46 m

LOTE 4 Quadra **29A** Área: **205.91 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO JAVAES: 11,25 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 5 : 21,66 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA RIO SAO FRANCISCO: 2,82 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 03: 16,32 m  
Pela linha de chanfrado RUA RIO JAVAES C/ RUA RIO SAO FRANCISCO: 8,45 m

LOTE 5 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 41: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 6: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 3 E 4: 26,50 m

LOTE 6 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 40: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 7: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 5: 26,50 m

LOTE 7 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 39: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 8: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 6: 26,50 m

LOTE 8 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 38: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 9: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 7: 26,50 m

LOTE 9 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 37: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 10: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 8: 26,50 m

LOTE 10 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 36: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 11: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 9: 26,50 m

LOTE 11 Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 35: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 12: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 10: 26,50 m

**LOTE 12** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 34: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 13: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 11: 26,50 m

**LOTE 13** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 33: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 14: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 12: 26,50 m

**LOTE 14** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 32: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 15: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 13: 26,50 m

**LOTE 15** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 31: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 16: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 14: 26,50 m

**LOTE 16** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 30: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 17: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 15: 26,50 m

**LOTE 17** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 29: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 18: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 16: 26,50 m

**LOTE 18** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 28: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 19: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 17: 26,50 m

**LOTE 19** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 27: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 20: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 18: 26,50 m

**LOTE 20 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 26: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 21, 23 E 24: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 19: 26,50 m

**LOTE 21 Quadra 29A Área: 205.94 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SAO FRANCISCO: 15,52 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 23: 17,16 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 22: 16,93 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 20: 9,61 m

**LOTE 22 Quadra 29A Área: 205.94 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SOLIMOES: 10,09 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 21: 16,93 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 23: 8,44 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM A RUA RIO SAO FRANCISCO: 4,70 m

Pela linha de chanfrado RUA RIO SAO FRANCISCO C/ RUA RIO SOLIMOES: D=16,096 (R=8,00) m

**LOTE 23 Quadra 29A Área: 205.94 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SOLIMOES: 8,75 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 20: 9,68 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 24: 21,46 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 21 E 22: 25,60 m

**LOTE 24 Quadra 29A Área: 205.94 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SOLIMOES: 10,90 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 20 E 26: 12,05 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 25: 16,32 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 23: 21,46 m

**LOTE 25 Quadra 29A Área: 205.94 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO SOLIMOES: 11,25 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 26: 21,66 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA RIO URU: 2,82 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 24: 16,32 m

Pela linha de chanfrado RUA RIO SOLIMOES C/ RUA RIO URU: 8,45 m

**LOTE 26 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 20: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 27: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 24 E 25: 26,50 m

**LOTE 27 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 19: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 28: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 26: 26,50 m

**LOTE 28** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 18: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 29: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 27: 26,50 m

**LOTE 29** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 17: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 30: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 28: 26,50 m

**LOTE 30** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 16: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 31: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 29: 26,50 m

**LOTE 31** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 15: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 32: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 30: 26,50 m

**LOTE 32** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 14: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 33: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 31: 26,50 m

**LOTE 33** Quadra **29A** Área: **207.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 13: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 34: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 32: 26,50m

**LOTE 34** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 12: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 35: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 33: 26,50 m

**LOTE 35** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 11: 7,55 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 36: 26,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 34: 26,50 m

**LOTE 36** Quadra **29A** Área: **200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE1 0: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 37: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 35: 26,50 m

**LOTE 37 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 9: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 38: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 36: 26,50 m

**LOTE 38 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 8: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 39: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 37: 26,50 m

**LOTE 39 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 7: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 40: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 38: 26,50 m

**LOTE 40 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 6: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 41: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 39: 26,50 m

**LOTE 41 Quadra 29A Área: 200.07 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 7,55 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 5: 7,55 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 2,3 E 42: 26,50 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 40 : 26,50 m

**LOTE 42 Quadra 29A Área: 205.91 m<sup>2</sup>**

Frente RUA RIO URU: 15,52 m  
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 2: 17,16 m  
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 1: 16,93 m  
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 41: 9,61 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.



**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 26/05/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1773679** e o código CRC **2B22CBB4**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000002431-3

SEI Nº 1773679v1

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1220/2022**

Processo: 91793857/2022  
Interessado: DANIELE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 91793857/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 14 da Quadra 112-C, situado à Avenida Mato Grosso, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 14 - Área: 187,22 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Avenida Mato Grosso – 9,60 m**  
**Fundo confrontando com o lote 9 – 9,58 m**  
**Lado direito confrontando com o lote 15– 19,51 m**  
**Lado esquerdo confrontado com o lote 13 – 19,54 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198 de 13/10/1986, que por força do mesmo passou o antigo lote 9-A, para lote 14. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 191.761, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 16 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 799/2023**

Processo: 92026319/2023  
Interessado: ODILON VASCONCELOS FILHO  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92026319/2023, certifica-se para os devidos fins que a Área anexa ao Lote 9 da Quadra 67-A, situado à Avenida Piratininga com Área Verde 29 da Rua José Gomes Baylão, **Conjunto Morada Nova**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Área anexa ao Lote 9 - Área: 132,72 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Área Verde 29 da Rua José Gomes Baylão – 1,75 m**

**Fundo confrontando com a área remanescente a ser alienada ao Lote 18 – 8,87 m**

**Lado direito confrontando com a Avenida Piratininga – 25,99 m**

**Lado esquerdo confrontando com o lote 9 – 25,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Conjunto Morada Nova, aprovada pelo Decreto Nº 26, de 16/12/1981. Escritura de Compra e Venda Livro: 1.798-N, fls. 153/154, de 15/03/2013, de aquisição da área inservível conforme a Lei nº 8.818, de 23/06/2009. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 204/2023**

Processo: 91982984/2023  
Interessado: MARIA DIAS NAVES  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **91982984/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 15, Quadra 176, situada à Avenida Campinas, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 15 – Área: 260,54 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Avenida Campinas – 13,46 m**  
**Fundo confrontando com os lotes 8, 9 e 10 – 14,89 m**  
**Lado direito confrontando com o lote 14 – 15,80 m**  
**Lado esquerdo confrontado com o lote 16 – 22,77 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951, delimitado pela Lei Complementar nº 072, de 29/03/1999, Art. 5º. Conforme a Av-4-178.974, de 08/06/2017, o terreno descrito, é destacado da antiga chácara nº 5, que foi incorporada a Qd. 176, loteada em números crescentes de 01 a 26. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 178.974, da 1ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento topográfico executado pelo Técnico em Geoprocessamento Thiago Elias de Souza RNP 95095152134 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2302451198.**

**Essa Certidão anula a anterior emitida em 17/02/2023.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 249/2023**

Processo: 91988097/2023  
Interessado: CABRAL EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º **91988097/2023**, certifica-se para os devidos fins que uma Área de Terras matricula 135.233, situado à Avenida Carolina Cândida Cabral com Rua CP-34 com Rua CP-33 e Rua CP-31, Fazenda São José, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Área de Terras - Área: 20.086,46 m<sup>2</sup>**

**Frente para Avenida Carolina Cândida Cabral - 11,95 m+0,50m +158,35 m +16,80 m**

**Fundo para a Rua CP-33 - 149,20 m**

**Lado direito para a Rua CP-31 - 102,82 m**

**Lado esquerdo para a Rua CP-34 - 102,51 m**

**Pela linha de Chanfro Avenida Carolina Cândida Cabral e Rua CP-34 -7,07m**

**Pela linha de Chanfro Rua CP-34 e Rua CP-33 -6,87m**

**Pela linha de Chanfro Rua CP-33 e Rua CP-31 -8,21m**

**Pela linha de Chanfro Rua CP-31e Avenida Carolina Cândida Cabral -4,94m +5,41 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento topográfico sob responsabilidade do Agrimensor Arismar Silva Guimarães CFT-BR N°44132280144 E TRT N°CFT2302611812. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula n° 135.233 da 1ª Circunscrição de Goiânia**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 16 de maio de 2023.**

**Dalton Vieira de Araujo**  
Tecnólogo em Agrimensura  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 300/2023**

Processo: 91997020/2023  
Interessado: DIVINO MATIAS PEREIRA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 91997020/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 20 da Quadra 87, situado à Rua Contorno com a Rua VM-3C, **Setor Novo Planalto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 20 – Área: 337,28 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua Contorno– 20,57 m**  
**Fundo confrontando com o Lote 21 – 25,00 m**  
**Lado direito confrontando com o Lote 19 – 16,39 m**  
**Lado esquerdo confrontando com a Rua VM-3C – 16,73 m**  
**Pela linha de Chanfrado da Rua Contorno com a Rua VM-3C – 6,29 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Novo Planalto, aprovada pela Lei nº 7.158, de 08/12/1992. Art. 1º- A Vila Mutirão III, passa a ser denominada Setor Novo Planalto. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 103.859 da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 19 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 392/2023**

Processo: 92007310/2023  
Interessado: GENESIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo á solicitação da inicial do processo nº **92007310/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7 Quadra 114, situada à Alameda Antônio Martins Borges, **Setor Pedro Ludovico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 7 – Área: 476,10 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Alameda Antônio Martins Borges – 13,80 m**

**Fundo confrontando com o Lote 34 – 13,80 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 8 – 34,50 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 – 34,50 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Pedro Ludovico, aprovada pelo Decreto nº. 090-A, de 30/07/1938. O Terreno é procedente da área maior Transcrita sob os nºs. 660, 700 e 701, do extinto termo de Campinas. CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 390/2023**

Processo: 92008115/2023  
Interessado: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92008115/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 15-17 da Quadra F-38, situado à Rua 118 e Área Verde, **Setor Sul**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote 15-17 – Área: 973,79 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua 118 – D=21,97 m+3,58 m**  
**Fundo confrontando com a Área Verde – 24,46 m+4,18 m**  
**Lado direito confrontando com o Lote 13 – 36,00 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o Lote 19 – 36,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto-Lei nº 090-A de 30/07/1938, conforme a Av-1-113.895, de 30/12/2022, da Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 113.895, da 4ª Circunscrição de Goiânia, e levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura João Carlos de Souza Nascimento RNP: 63397676134 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2302527195.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 17 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 393/2023**

Processo: 92011237/2023  
Interessado: HDM1 PARTICIPAÇÕES LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92011237/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1-A, Quadra 79, situada à Rua T-27, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 1-A – Área: 375,00 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua T-27 – 15,00 m**  
**Fundo confrontando com o lote 2/5-17 – 15,00 m**  
**Lado direito confrontando com o lote 2/5-17 – 25,00 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o lote 1 – 25,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 131.643, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 19 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 391/2023**

Processo: 92012122/2023  
Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO VERMELHO LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 92012122/2023, certifica-se para os devidos fins que uma Área de Terras, parte integrante da Fazenda São José (Chácaras Buritis), Matrícula 76.151 da 1ºCR1 Zona de Expansão Urbana, Rua Homero R.Filho nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Área de Terras - ÁREA - 89.902,52 m²**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.152.117,864 m.** e **E 673.411,075 m.**, situado no limite com Rua Homero R. Filho, deste, segue confrontando com a Rua Homero R. Filho com os seguintes: Marcos, Azimutes e Distâncias. azimute de 147°37'55" e distância de 61,11 m., até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.152.066,246 m.** e **E 673.443,793 m.**; deste, segue com azimute de 148°00'46" e distância de 67,83 m., até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.152.008,719 m.** e **E 673.479,722 m.**; deste, segue com azimute de 148°12'08" e distância de 75,77 m., até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.151.944,322 m.** e **E 673.519,646 m.**; deste, segue confrontando com Terras pertencentes a Antônio Alonso Cunha – Matrícula: 14.068 com os seguintes Marcos, Azimutes e Distância; azimute de 220°17'52" e distância de 9,76 m., até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.151.936,875 m.** e **E 673.513,332 m.**; deste, segue com azimute de 221°48'29" e distância de 127,60 m., até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.151.841,765 m.** e **E 673.428,270 m.**; deste, segue com azimute de 221°19'11" e distância de 115,51 m., até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.151.755,010 m.** e **E 673.352,001 m.**; deste, segue com azimute de 221°36'20" e distância de 40,02 m., até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.151.725,089m.** e **E 673.325,430m.**; deste, segue com azimute de 221°36'20" e distância de 95,80 m., confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Antônio Alonso Cunha – Matrícula:14.067,até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.151.653,453m.** e **E 673.261,816m.**; deste, segue com azimute de 318°59'17" e distância de 40,73 m., confrontando neste trecho com Área de Preservação Permanente (APM - 01), Área Verde (APM-3) – Matrícula 1.225, até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.151.684,187 m.** e **E 673.235,088m.**; deste, segue com azimute de 318°59'17" e distância de 321,73 m., confrontando neste trecho com Rua LSM-10, até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.151.926,945m.** e **E 673.023,973m.**; deste, segue com azimute de 356°58'58" e distância de 7,88 m., confrontando com Rua LSM-10 e Rua Antônio Cupertino, até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.151.934,815m.** e **E 673.023,558m.**; deste, segue com azimute de 34°58'39" e distância de 44,75 m., confrontando com Rua Antônio Cupertino, até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.151.971,484m.** e **E 673.049,213m.**; deste, segue confrontando com Sante Floricultura Comércio e Locações LTDA-ME – Matrícula 68.486 nos seguintes Marcos, Azimutes e Distâncias: azimute de 133°38'37" e distância de 169,92 m., até o vértice **M-14**, de

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

coordenadas N **8.151.854,212** m. e E **673.172,174**m.; deste, segue com azimute de 42°18'20" e distância de 61,97 m, até o vértice **M-15**, de coordenadas N **8.151.900,043**m. e E **673.213,885**m.; deste, segue com azimute de 42°12'47" e distância de 61,97 m, até o vértice **M-16**, de coordenadas N **8.151.945,941**m. e E **673.255,522**m.; deste, segue com azimute de 42°08'18" e distância de 56,67 m, até o vértice **M-17**, de coordenadas N **8.151.987,961**m. e E **673.293,540**m.; deste, segue com azimute de 42°08'18" e distância de 54,16 m, confrontando com, Sante Floricultura Comércio e Locações LTDA-ME – Matrícula 130.104, até o vértice **M-18**, de coordenadas N **8.152.028,125**m. e E **673.329,880**m.; deste, segue com azimute de 42°08'18" e distância de 53,07 m, confrontando com, Sante Floricultura Comércio e Locações LTDA-ME – Matrícula 68.486, até o vértice **M-19**, de coordenadas N **8.152.067,475** m. e E **673.365,484**m.; deste, segue com azimute de 42°08'18" e distância de 67,95 m, confrontando com, Sante Floricultura Comércio e Locações LTDA-ME – Matrícula 13.363, até o vértice **M-1**, de coordenadas N **8.152.117,864** m. e E **673.411,075** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do Agrimensor Tharles Marques Vinhandele CREA- GO, Nº1014543665; ART Nº1020230086065. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº76. 151 da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia 15 de maio de 2023.**

**Dalton Vieira de Araujo**  
Tecnólogo em Agrimensura  
GERDCT-SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 405/2023**

Processo: 92014393/2023

Interessado: ESPOLIO DE JOSÉ LUIZ DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92014393/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 28, Quadra 110, situada à Alameda Couto Magalhães, **Setor Pedro Ludovico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 28 – Área: 271,36 m<sup>2</sup>****Frente para a Alameda Couto Magalhães – 15,00 m****Fundo confrontando com o Lote 26 – 15,70 m****Lado direito confrontando com o Lote 29 – 22,30 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 27 – 15,00 m**

**OBS.:** A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Registro de Imóveis da Matrícula nº 25.277, e medidas executadas e calculadas, conforme encontradas no local, pela equipe dessa Gerência. O Setor Pedro Ludovico, é aprovado pelo Decreto nº. 090-A, de 30/07/1938. CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 22 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 470/2023**

Processo: 92014989/2023  
Interessado: PAGANINI LOGISTICA LTDA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92014989/2023, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 17, situado à Avenida João Leite com a Avenida Presidente Kennedy, **Bairro Santa Genoveva** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: Chácara 17 - Área: 14.391,79 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida João Leite – 3,21 m**

**Fundo confrontando com a sinuosidade do Ribeirão João Leite**

**Lado direito confrontando com as Chácaras 315, 313 e 18/307 – 60,00m+30,00m+184,58m+100,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com a área remanescente da Chácara 16 – 100,00m+173,57 m**

**Pela linha de Chanfrado da Av. João Leite com a Av. Presidente Kennedy – 26,93m+11,30 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Santa Genoveva, aprovada pelo Decreto de nº 45, de 30/01/1951. Certidão de Registro Matrícula nº 6.548, da 2ª Circunscrição de Goiânia e Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Artur Gonçalves Silveira de Souza RNP 1020728566 ART Obra ou Serviço 1020230089679.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 469/2023**

Processo: 92015045/2023  
Interessado: PAGANINI LOGISTICA LTDA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92015045/2023, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 18, situado à Avenida João Leite, **Bairro Santa Genoveva** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: Chácara 18 - Área: 16.380,27 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida João Leite – 20,00 m**

**Fundo confrontando com a sinuosidade do Ribeirão João Leite**

**Lado direito confrontando com a Chácara 19/305 – 100,00m+281,15 m**

**Lado esquerdo confrontando com a Chácara 17/317, 309 e 311 – 100,00m+184,58m+30,00m+60,00 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Santa Genoveva, aprovada pelo Decreto de nº 45, de 30/01/1951. Certidão de Registro Matrícula nº 46.531, da 2ª Circunscrição de Goiânia e Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Artur Gonçalves Silveira de Souza RNP 1020728566 ART Obra ou Serviço 1020230089679.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 833/2023**

Processo: 92016325/2023  
Interessado: ESPOLIO DE AFRA MULSER  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92016325/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2 da Quadra 9, situado à Avenida 24 de Outubro, **Esplanada do Anicuns**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 2 – Área: 360,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida 24 de Outubro – 12,00 m**

**Fundo confrontando com o lote 23 – 12,00 m**

**Lado direito confrontando com o lote 3 – 30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com os lotes 1 e 25 – 30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Esplanada do Anicuns, aprovada pelo Decreto nº 635, de 29/09/1965. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 87.217. Por força da Lei nº 6.175, de 09/10/1984, a Rua Montblanc passou a denominar-se; Avenida 24 de Outubro. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 834/2023**

Processo: 92016339/2023  
Interessado: ESPOLIO DE AFRA MULSER  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92016339/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1 da Quadra 9, situado à Avenida 24 de Outubro com a Alameda Progresso, Esplanada do Anicuns, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 1 – Área: 428,16 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida 24 de Outubro – 8,82 m**

**Fundo confrontando com o lote 25 – 20,23 m**

**Lado direito confrontando com o lote 2 – 28,52 m**

**Lado esquerdo confrontando com a Alameda Progresso – 19,05 m**

**Pela linha de Chanfrado da Avenida 24 de Outubro com a Alameda Progresso – 7,92 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Esplanada do Anicuns, aprovada pelo Decreto nº 635, de 29/09/1965. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 87.222. Por força da Lei nº 6.175, de 09/10/1984, a Rua Montblanc passou a denominar-se; Avenida 24 de Outubro. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 794/2023**

Processo: 92021182/2023  
Interessado: JARDINS DO CERRADO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92021182/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1, da Quadra 48, situado à Avenida Rainha dos Lagos, **Residencial Jardins do Cerrado 7** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 1 Área: 751,55 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida Rainha dos Lagos – D=4,90 m**

**Fundo confrontando com o Lote 13 – D=44,46 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 2 – 30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 13 – 5,79 m**

**Pela Linha Curva na Rotatória da Av. Rainha dos Lagos – D=8,12 m+D=39,33 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Jardins do Cerrado 7, aprovada pelo Decreto nº 3.297, de 21/08/2009. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 342.940, da 1ª Circunscrição de Goiânia**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 12 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 793/2023**

Processo: 92021188/2023  
Interessado: JARDINS DO CERRADO EMP. IMOB. LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92021188/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 13, da Quadra 48, situado às Ruas JC-318, JC-104, JC-321 e Av. Rainha dos Lagos, **Residencial Jardins do Cerrado 7** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 13 Área: 5.468,95 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua JC-104 – D=186,08 m+6,82 m**

**Fundo confrontando com os Lotes de 1 a 12 e Av. Rainha dos Lagos– D=168,00 m+5,79m+D=4,09 m**

**Lado direito confrontando com a Rua JC-321 – 21,90 m**

**Lado esquerdo confrontando com a Rua JC-318 – D=23,01 m**

**1º Chanfrado da Rua JC-318 com a Rua JC- 104 – 8,12 m**

**2º Chanfrado da Rua JC-104 com a Rua JC-321 – 7,21 m**

**Pela linha Curva da Rua JC-321 com a Rotatória da Av. Rainha dos Lagos – D=9,76 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Jardins do Cerrado 7, aprovada pelo Decreto nº 3.297, de 21/08/2009. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 342.952, da 1ª Circunscrição de Goiânia**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 12 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 818/2023**

Processo: 92026838/2023  
Interessado: JOÃO ALVES CASTELO  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92026838/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6 da Quadra P-103, situado à Rua P-24, **Setor dos Funcionários**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 6 - Área: 378,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua P-24 – 12,00 m**

**Fundo confrontando com o lote 19 – 12,00 m**

**Lado direito confrontando com o lote 7 – 31,50 m**

**Lado esquerdo confrontando com os lotes 3, 4 e 5 – 31,50 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor dos Funcionários, aprovada pelo Decreto nº 177, de 07/10/1952, que por força do mesmo, a Vila Operária (Setor Funcionário) incorporou à delimitação do Setor dos Funcionários. Registro de Imóveis Matrícula nº 23.895, 2ª Circunscrição de Goiânia**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 823/2023**

Processo: 92027068/2023  
Interessado: ERIK LAZARO MENDES DA SILVA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92027068/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 32 da Quadra 18, situado à Rua MDV-21 com a Rua MDV-2, **Loteamento Moinho dos Ventos**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 32 – Área: 362,50 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua MDV-21 – 10,00 m**  
**Fundo confrontando com o Lote 31 – 15,00 m**  
**Lado direito confrontando com o Lote 33 – 25,00 m**  
**Lado esquerdo confrontando com a Rua MDV-2 - 20,00 m**  
**Pela linha de Chanfrado da Rua MDV-21 com a Rua MDV-2 7,07 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Loteamento Moinho dos Ventos, aprovada pelo Decreto nº 2.250, de 14/08/2003. A Casa 2, do Residencial Diamante 54, é uma fração ideal de 100,53m<sup>2</sup> ou 27,73% do terreno conforme Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 284.925 da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 798/2023**

Processo: 92028166/2023  
Interessado: PAULO ROBERTO G MARQUES  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92028166/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6 da Quadra BVM, situado à Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira (Leste Oeste) e Avenida Marginal Sul, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 6 Área: 530,21 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira (Leste/Oeste) – 16,20 m**

**Fundo para a Avenida Marginal Sul – 19,85 m**

**Lado direito confrontando com o Lote 7 – 34,94 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 35,67 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto n.º 1.198, de 13/10/1986, que por força do mesmo, o antigo lote 1, da Qd. B, da Vila Maria, foi configurado em lote 6 com 530,21 m<sup>2</sup> e lote 7 com 753,98 m<sup>2</sup>, da Qd. BVM, do Setor Campinas, fracionados do imóvel objeto da Matrícula nº 2.383, conforme R-16-2.383 e Av-17-2.383, de 13/01/2020, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 15 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 801/2023**

Processo: 92028707/2023  
Interessado: DEUSNELITO ROSA MEIRA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 90028707/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4 da Quadra 128, situado à Rua Ipameri, Setor Campinas, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote : 4 - Área: 216,67 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua Ipameri – 9,95 m**  
**Fundo confrontando com o Lote 1A-6-18 – 9,84 m**  
**Lado direito confrontando com o Lote 5 – 21,82 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o Lote 3 – 22,09 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto n.º 1.198 de 13/10/1986, que por força do mesmo, passou o antigo lote 2-B, para lote 4. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 263.113, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.  
Goiânia, 17 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 837/2023**

Processo: 92030147/2023  
Interessado: JOICE DAVID DE OLIVEIRA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92030147/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4 da Quadra 97, situado à Rua 28 de Setembro, **Jardim Curitiba**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 4 - Área: 302,23 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua 28 de Setembro– 12,10 m**  
**Fundo confrontando com o lote 31 – 11,75 m**  
**Lado direito confrontando com o lote 5 – 25,56 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o lote 3 – 25,15 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Curitiba, aprovada pelo Decreto de Regularização Fundiária nº 1.795 de 22/07/2014. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 135.795 da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.  
Goiânia, 17 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 831/2023**

Processo: 92030230/2023  
Interessado: ESPOLIO DE NEDINO JOSE DOS SANTOS  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92030230/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 17, Quadra 209, situada na Rua 1.110 com a Rua 1.108, **Setor Pedro Ludovico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 17 – Área: 383,69 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 1.110 – 10,742 m**

**Fundo confrontando com a Rua 1.108– 10,742 m**

**Lado esquerdo confrontando com os Lotes 16 e 18 – 15,504m+15,504 m**

**Lado direito em Curva na confluência das Ruas 1.110 e 1.108 – D=21,946 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Pedro Ludovico, aprovada pelo Decreto nº. 090-A, de 30/07/1938. Certidão de Transcrição nº 14.011, Livro 3-E, fls. 220, em 16/07/1974. Transcrição anterior nº 14.010. CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 817/2023**

Processo: 92030334/2023  
Interessado: MARLENE MENDES CAVALCANTE  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92030334/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 16 da Quadra P-76, situado à Rua P-14, **Setor dos Funcionários**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 16 - Área: 360,00 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua P-14 – 12,00 m**  
**Fundo confrontando com o lote 5 – 12,00 m**  
**Lado direito confrontando com os lotes 1 e 2 – 30,00 m**  
**Lado esquerdo confrontado com o lote 15 – 30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor dos Funcionários, aprovada pelo Decreto nº 177, de 07/10/1952, que por força do mesmo incorporou o Setor Oeste Funcionário ao Setor dos Funcionários. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 34.816, da 2ª Circunscrição de Goiânia**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 16 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 824/2023**

Processo: 92030420/2023  
Interessado: ALUISIO SAIOL DE SA PEIXOTO  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92030420/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1 da Quadra F-14, situado à Rua 93 e Viela 10-A, **Setor Sul**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 1 – Área: 462,75 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 93 – 14,56 m**

**Fundo confrontando com a Viela 10-A – 16,29 m**

**Lado direito confrontando com os Lotes 60 e 62 – 30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 3 – 30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto n.º 090-A de 30/07/1938. Certidão de Transcrição n.º 21.758, Livro 3-Q, fls. 76, em 29/09/1951. Transcrição anterior n.º 20.074, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição. CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 835/2023**

Processo: 92032348/2023  
Interessado: ARCHILAO SUZANO DE ALBUQUERQUE  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92032348/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5 da Quadra 112-C, situado à Avenida Ceará, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 5 - Área: 188,76 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Avenida Ceará – 10,02 m**  
**Fundo confrontando com o lote 3 – 10,00 m**  
**Lado direito confrontando com o lote 6– 18,77 m**  
**Lado esquerdo confrontado com o lote 4 – 18,95 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198 de 13/10/1986, que por força do mesmo, passou o antigo lote 4, para lote 5. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 75.662, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 17 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 832/2023**

Processo: 92032936/2023  
Interessado: AGOSTINHA DE JESUS BRANDÃO  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92032936/2023, certifica-se para os devidos fins que a Área anexa ao Lote 14 da Quadra F-37, situado à Rua 118-A, **Setor Sul**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Área anexa ao Lote 14 – Área: 28,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 118 -A – 2,00 m**

**Fundo confrontando com a Área a ser anexada ao Lote 12 – 2,00 m**

**Lado direito confrontando com a Área a ser anexada ao Lote 2 – 14,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 14 – 14,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Transcrição nº 17.429, Livro 3-G, fls. 24, em 21/05/1975. Transcrição anterior nº 660, na 3ª Circunscrição. CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 840/2023**

Processo: 92033906/2023  
Interessado: EDIMON BORGES DE OLIVEIRA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92033906/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3 da Quadra E, situado à Avenida Marechal Rondon, **Residencial Morumbi**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 3 - Área: 360,00 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Avenida Marechal Rondon – 12,00 m**  
**Fundo confrontando com o lote 40 – 12,00 m**  
**Lado direito confrontando com os lotes 1 e 2 – 30,00 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o lote 4 – 30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Morumbi, aprovada pelo Decreto n.º 099 de 13/01/2006. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 77.225 da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 18 de maio de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
GERENTE/GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Superintendência da Ordem Pública**  
**Diretoria de Ordenamento Urbano**  
**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**PROCESSO:** 92011427/2023

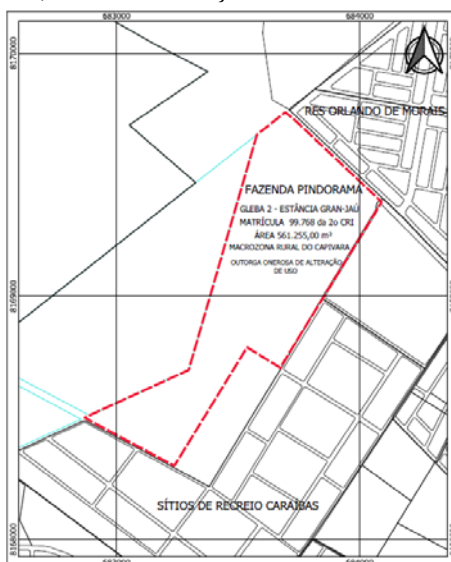
**INTERESSADO:** ORLANDO DE MORAIS FILHO

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

**DESPACHO:** 028-2023-GERDCT-CLA

### **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, Fazenda Pindorama – Gleba 2 – Estância Gran-Jaú, neste Município, **com área total de 561.255,00 m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 99.768 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Capivara – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



**FIG.: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA – SIGGO.**

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 17 de Maio de 2023.**

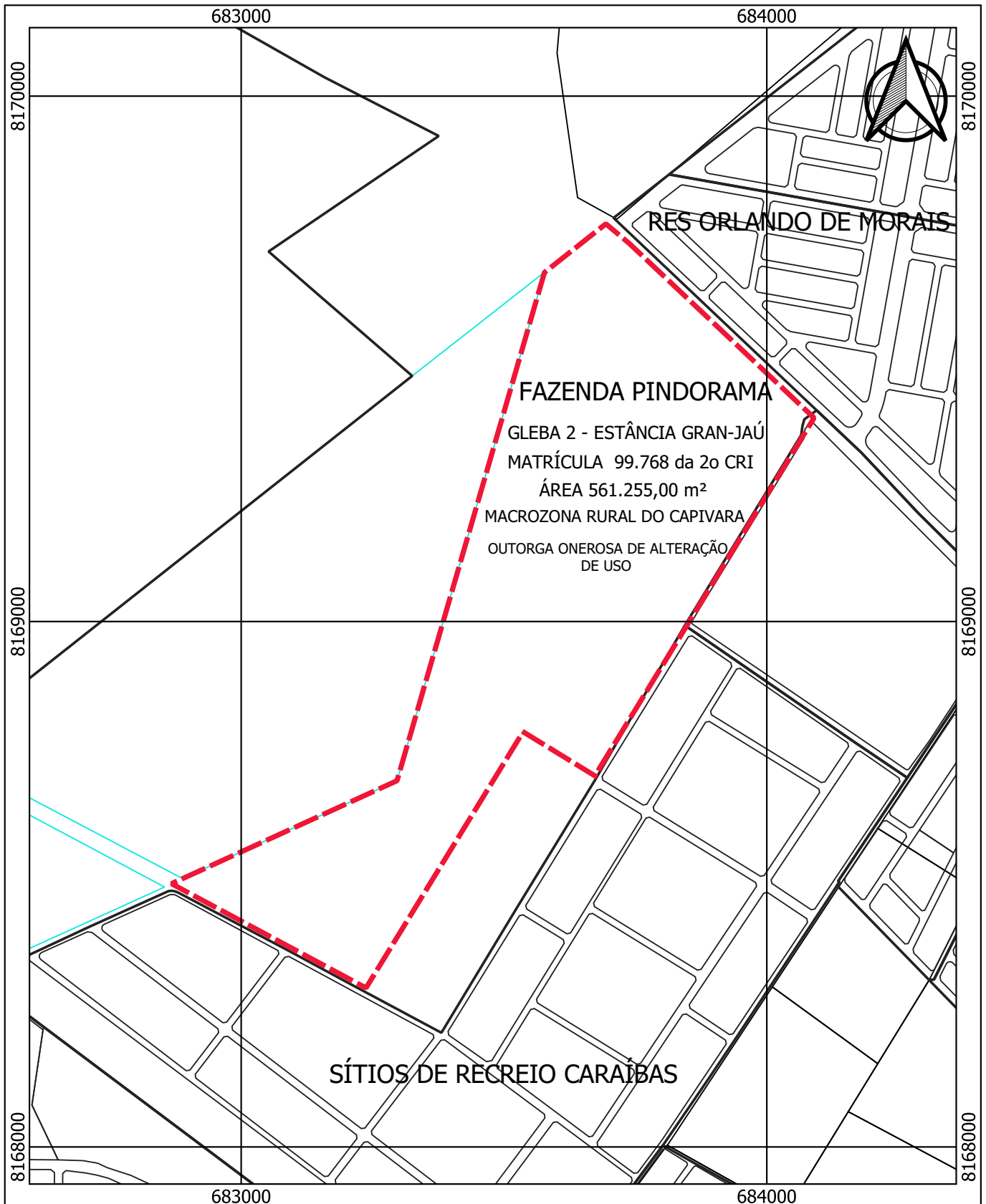
**Carlos Eduardo Meireles Rezende**  
Tecnólogo em Geoprocessamento

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - MACROZONA RURAL DO CAPIVARA/OOAU

FAZENDA PINDORAMA - ESTÂNCIA GRAN-JAÚ - MATRÍCULA N.º 99.768 DA 2a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: ORLANDO DE MORAIS FILHO

|                       |                  |                                   |                     |                                |
|-----------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| MUNICÍPIO:<br>Goiânia | ESTADO:<br>Goiás | NÚMERO PROCESSO:<br>92011427/2023 | DATA:<br>17/05/2023 | DESENHO:<br>CARLOS E M REZENDE |
|-----------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Superintendência da Ordem Pública**  
**Diretoria de Ordenamento Urbano**  
**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**PROCESSO:** 92011630/2023

**INTERESSADO:** BRDU URBANISMO S/A

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

**DESPACHO:** 030-2023-GERDCT-CLA

### CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, Fazenda Planície – Gleba n.º 05, neste Município, **com área total de 412.711,00 m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 53.159 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Capivara – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

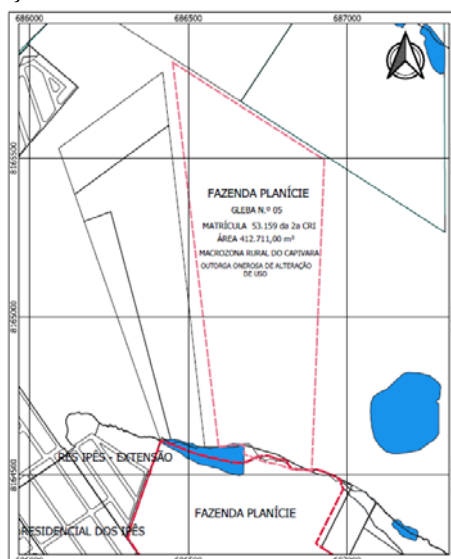


FIG.: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA – SIGGO.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 18 de Maio de 2023.

**Carlos Eduardo Meireles Rezende**  
Tecnólogo em Geoprocessamento

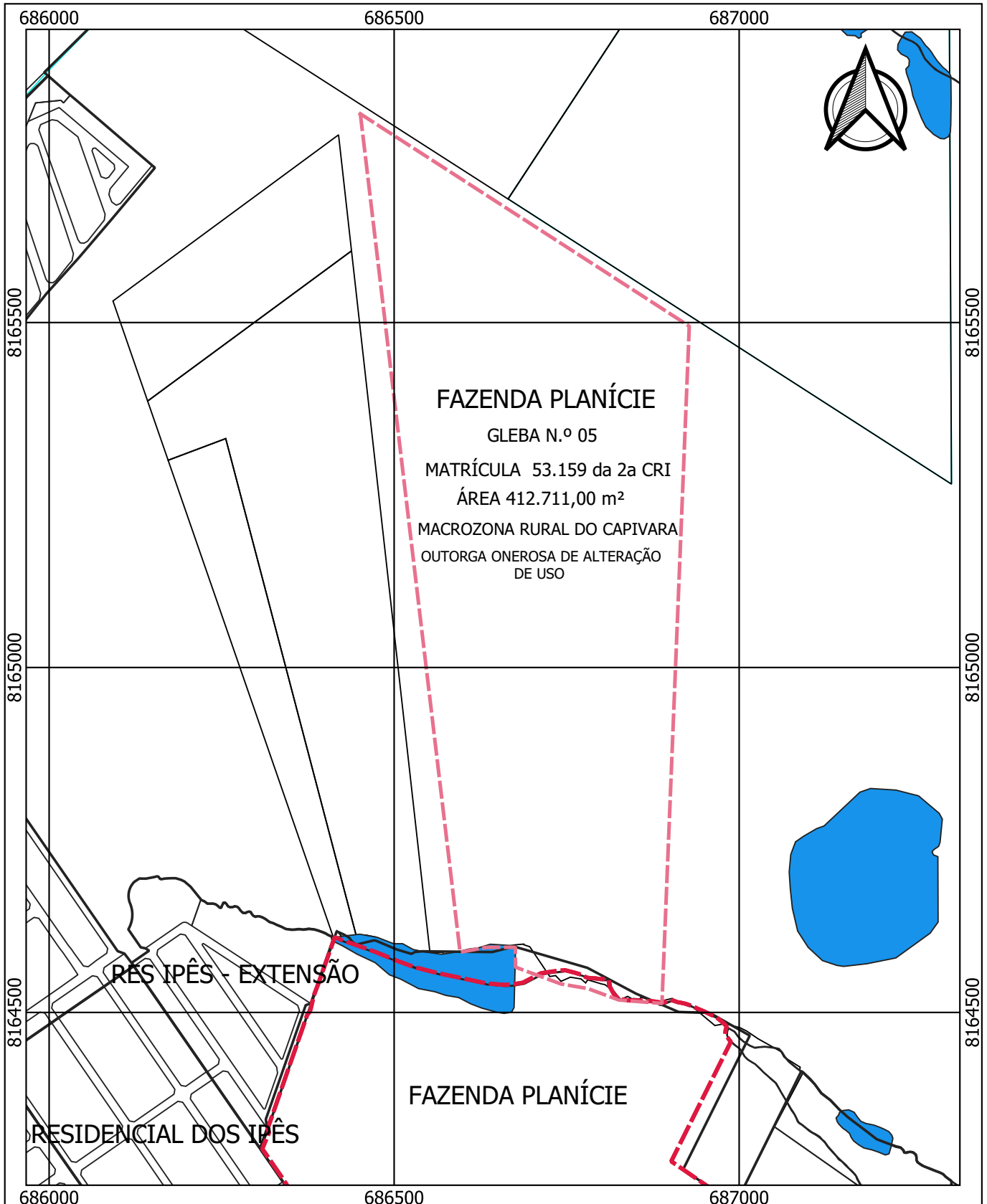
**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - MACROZONA RURAL DO CAPIVARA/OOAU

FAZENDA PLANÍCIE - GLEBA N.º 05 MATRÍCULA N.º 53.159 DA 2a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: BRDU URBANISMOS/A

|                       |                  |                                   |                     |                                |
|-----------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| MUNICÍPIO:<br>Goiânia | ESTADO:<br>Goiás | NÚMERO PROCESSO:<br>92011630/2023 | DATA:<br>17/05/2023 | DESENHO:<br>CARLOS E M REZENDE |
|-----------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|

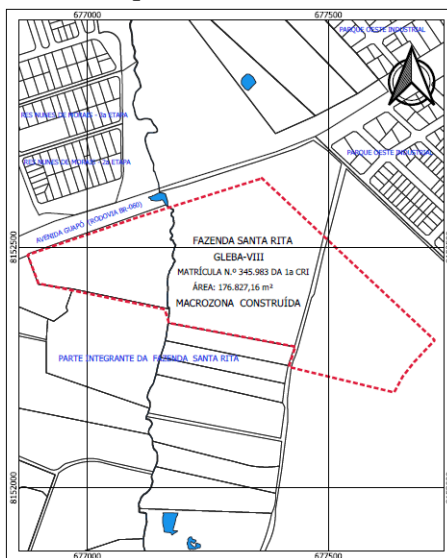
**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Superintendência da Ordem Pública**  
**Diretoria de Ordenamento Urbano**  
**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**PROCESSO:** 92013652/2023**INTERESSADO:** MARCUS VINICIUS ABRÃO**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**DESPACHO:** 027-2023-GERDCT-CLA

### **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, Fazenda Santa Rita – Gleba VIII, neste Município, **com área total de 176.827,16 m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 345.983 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



**FIG.: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA – SIGGO.**

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.  
**Goiânia, 16 de Maio de 2023.**

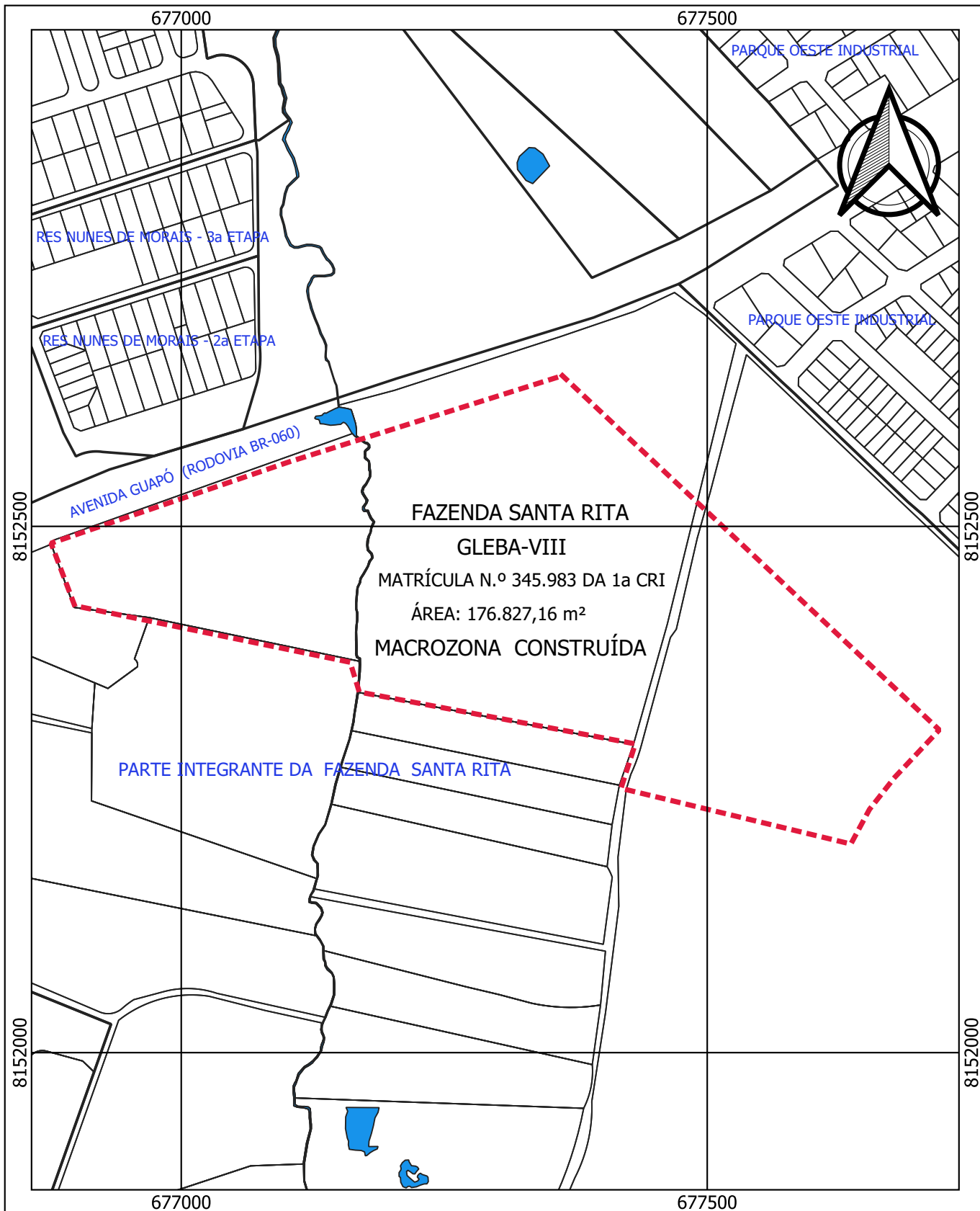
**Carlos Eduardo Meireles Rezende**  
Tecnólogo em Geoprocessamento

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**

**FAZENDA SANTA RITA - MATRÍCULA N.º 345.983 DA 1a CRI DE GOIÂNIA CI 340.078.5000.0000**

Interessado: **MARCUS VINICIUS ABRÃO**

|                              |                         |  |                            |                                       |
|------------------------------|-------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|
| MUNICÍPIO:<br><b>Goiânia</b> | ESTADO:<br><b>Goiás</b> | NÚMERO PROCESSO:<br><b>92013652/2023</b> | DATA:<br><b>16/05/2023</b> | DESENHO:<br><b>CARLOS E M REZENDE</b> |
|------------------------------|-------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**  
**Superintendência da Ordem Pública**  
**Diretoria de Ordenamento Urbano**  
**Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia**

**PROCESSO:** 92028205/2023

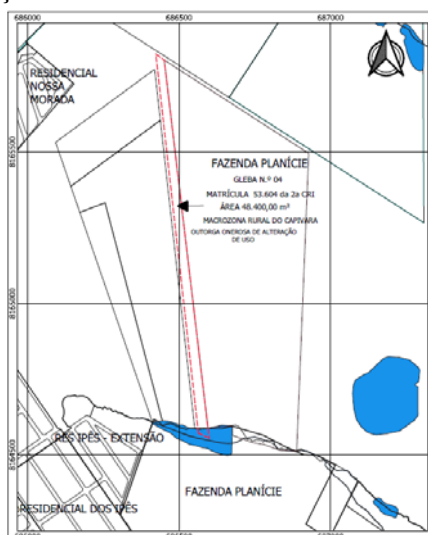
**INTERESSADO:** BRDU URBANISMO S/A

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

**DESPACHO:** 029-2023-GERDCT-CLA

### **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, Fazenda Planície – Gleba n.º 04, neste Município, **com área total de 48.400,00 m², Matrícula n.º 53.604 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Capivara – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



**FIG.: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA – SIGGO.**

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 18 de Maio de 2023.**

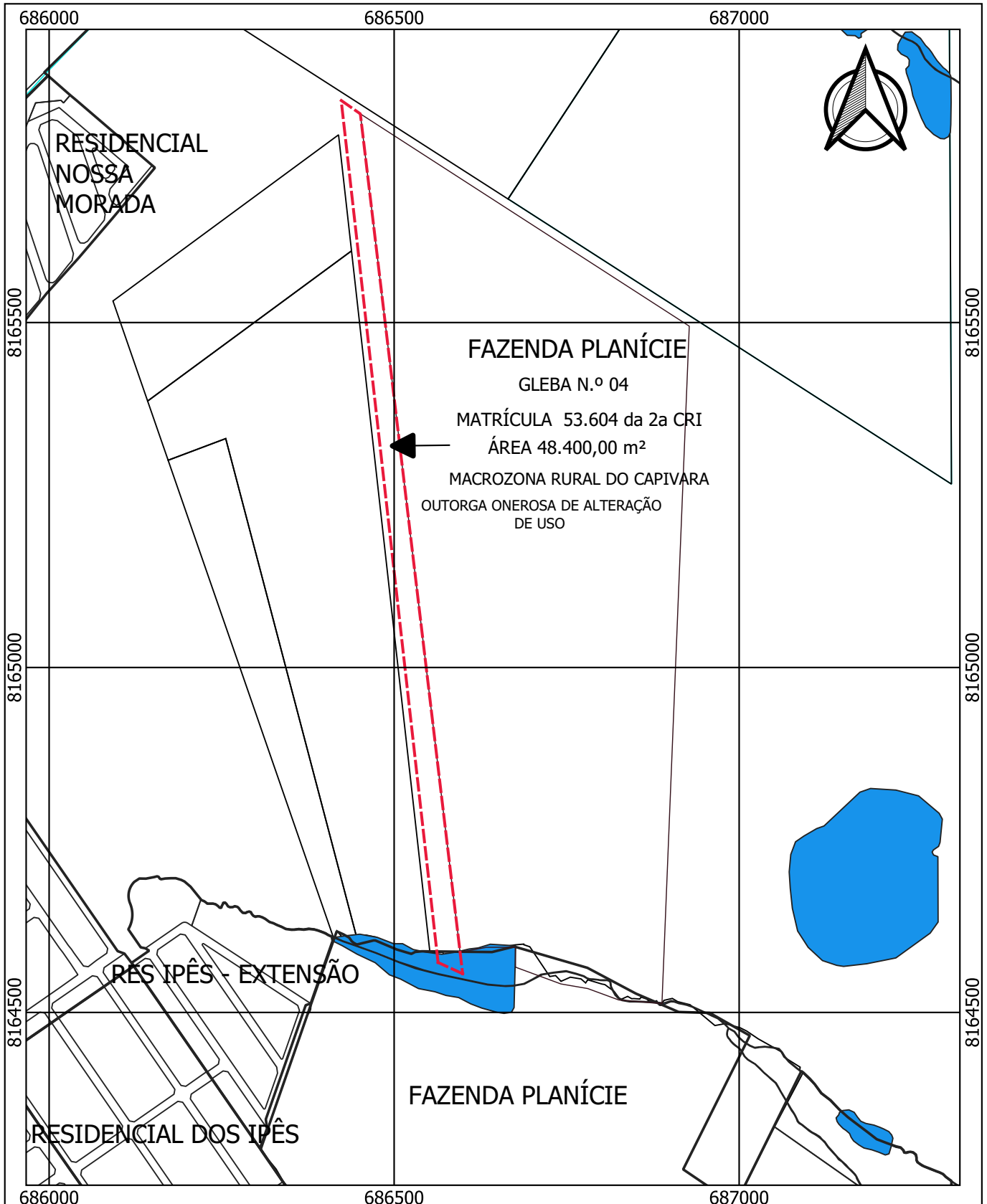
**Carlos Eduardo Meireles Rezende**  
Tecnólogo em Geoprocessamento

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



|  |                  |                                   |                     |                                |
|--|------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>                   |                  |                                   |                     |                                |
| CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - MACROZONA RURAL DO CAPIVARA/OOAU |                  |                                   |                     |                                |
| FAZENDA PLANÍCIE - GLEBA N.º 04 MATRÍCULA N.º 53.604 DA 2a CRI DE GOIÂNIA        |                  |                                   |                     |                                |
| Interessado: BRDU URBANISMO S/A  |                  |                                   |                     |                                |
| MUNICÍPIO:<br>Goiânia  | ESTADO:<br>Goiás | NÚMERO PROCESSO:<br>92028205/2023 | DATA:<br>18/05/2023 | DESENHO:<br>CARLOS E M REZENDE |

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº138/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº138/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 25/05/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764782** e o código CRC **E875D31F**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000003417-0

SEI Nº 1764782v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº139/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº139/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.



Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 25/05/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764832** e o código CRC **4D9CAE03**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000003418-9

SEI Nº 1764832v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº140/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 140/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 25/05/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764843** e o código CRC **E5EC9C77**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº141/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº141/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 25/05/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764882** e o código CRC **20306494**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000003420-0

SEI Nº 1764882v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº142/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 142/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 25/05/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764939** e o código CRC **564E1F64**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº143/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº143/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 25/05/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764953** e o código CRC **CAFBC0AE**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000003423-5

SEI Nº 1764953v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 5616/2023

Processo Eletrônico nº 22.24.000002357-6

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição

Tendo em vista o Despacho Diligência 363(1210919), da Chefia da Advocacia Setorial/Controladoria Geral do Município, e, conforme Despacho 1900 (1687191), da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, e, em atenção às demais documentações constantes nos autos exarados pelas unidades técnicas da SME, AUTORIZO, na forma da legislação vigente, a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 087/2022, referente à aquisição de livros literários por meio da contratação da empresa HB Revistas Técnicas e Internacionais EIRELI, CNPJ: 50.665.967/0001-60, para atender às demandas Secretaria Municipal de Educação.

**Publique-se.**

Goiânia, 22 de maio de 2023.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 23/05/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1745413** e o código CRC **45C1C181**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 029/2023

**1 - PROCESSO:** 23.24.000002058-0

**2 - CONVENIENTES:** O Município de Goiânia com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **SME** com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - **SEDHS**.

**3 - OBJETO:** O presente Convênio nº 029/2023 tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **SEDHS** para a execução do Plano de Trabalho, que propõe desenvolver atividades e ações pedagógico/educativas às crianças acolhidas, orientação e acompanhamento em suas atividades diárias e também a garantia dos cuidados básicos com alimentação, higiene, locomoção e proteção das crianças acolhidas.

**4 - VIGÊNCIA:** Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**5 - DATA:** Goiânia, 19 de maio de 2023.

Goiânia, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 25/05/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1744373** e o código CRC **A7FF34EA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 1603/2023/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável a Licitação para a realização do presente Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua G-1, Qd. 05, Lt. 17, Setor Grajaú, Goiânia-GO, visando a continuidade dos serviços onde funciona o **Centro de Saúde da Família Grajaú**, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com **Flávio Dias de Brito Coelho**, inscrito no CPF sob o n.º 021.273.011-88, perfazendo o valor total de R\$ 31.956,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta e seis reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, 17 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/05/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1716504** e o código CRC **0EDA977B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 1677/2023/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável a Licitação para a realização do presente Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua 17, Qd. 39, Lt. 04, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO, visando a continuidade dos serviços onde funciona o **Centro de Saúde da Família Condomínio das Esmeraldas**, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com **Carlos Alberto da Silva Uchoa**, inscrito no CPF sob o n.º 243.719.041-49, perfazendo o valor total de R\$ 35.952,00 (trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/05/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1746671** e o código CRC **733B5632**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**DESPACHO Nº 1703/2023**

**O Secretário de Saúde do Município de Goiânia**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratando diretamente com o estabelecimento **CEDOG CENTRO DE DENSITOMETRIA OSSEA E OSTEOPOROSE DE GOIAS LTDA.**, CNPJ n.º 00.686.074/0001-23, CNES n.º 5285046, no valor total estimado de R\$ 991.800,00 (novecentos e noventa e um mil e oitocentos reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/05/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1759795** e o código CRC **5E04FE29**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000002000-0

SEI Nº 1759795v1



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**

**CONVOCAÇÃO Nº.05/2023 - GAB**

Goiânia, 26 de maio de 2023

O Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial/Goiânia - COMPIR, por da diretoria gestão 2022-2024, convoca seus membros titulares abaixo listados, para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 06 de junho de 2023, às 14h30minh, de forma presencial, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA, localizado na Rua 99, número 66 - Setor Sul, Goiânia - GO, 74080-060.

**Teremos a seguinte pauta:**

- I- Informes;**
- II- Organização segundo semestre;**
- III- Encaminhamento;**

Os membros titulares têm até o dia 02 de junho de 2023 para confirmar a presença ou a justificativa de ausência pelo e-mail do COMPIR: [conselhoigualdaderacialgyn@gmail.com](mailto:conselhoigualdaderacialgyn@gmail.com).

**Representantes Governamentais**

**I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**

Titular: Dilmo Luis Vieira

Suplente: Luis Lopes Machado

Rua 8, nº 177, Setor Central – Goiânia – GO  
CEP: 74013-030 – Tel: 55 – 62 - 3524-2802  
E-mail: gabinete.smdh@gmail.com

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**

**II - Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Jefferson Roberto Nascimento Acevedo

Suplente: Adriane Camilo Costa

**III - Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Roberto Vaz de Abreu

Suplente: Kellen Cristina Fernandes de Oliveira Nasser:

**IV - Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Eduardo Eric Lopes da Silva

Suplente: Edjane Martins de Siqueira

**V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

Titular: Renato Dias do Prado Suplente:

**VI - Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Azenaide Lopes Pereira

Suplente: Aparecida de Fátima Morais

**VII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Titular: Kamila Naves Garcia

Suplente: Antônia de Fátima Castro Lima

**VIII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**

Titular: Edilamar Resende

Suplente: Andréia de Souza Silva

**IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**

Titular: José Antônio Quirino dos Santos

Suplente: Marden Matos da Costa

www.goiania.go.gov.br

Rua 8, nº 177, Setor Central – Goiânia – GO  
CEP: 74013-030 – Tel: 55 – 62 - 3524-2802  
E-mail: gabinete.smdh@gmail.com





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**

**X - Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**

Titular: Vagni Rodrigues dos Santos:

Suplente: Aquilino Júnior Marques Vieira

**Representantes Não Governamentais**

**I - Associação Goiana dos Defensores Públicos (AGDP)**

Titular: Salomão Rodrigues da Silva Neto

Suplente: Bruno Malta Borges

**II - Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás (Cenego)**

Titular: Alúcio Francisco Arruda

Suplente: Marileia Ferreira da Silva Lasprilla

**III - Centro Salesiano do Aprendiz (CESAM- GO)**

Titular: Rosana Cristina Santana Santos

Suplente: Cleyton Ferreira de Souza

**IV - Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico – racial  
(CPPIR-IFG)**

Titular: Evaldo Gonçalves Silva

Suplente: Danielle Fernanda Morais Pavan

**V - Movimento e Ação Instituto**

Titular: Rafael Dias Batista dos Santos

Suplente: Whidiney Corado da Silva

**VI - Centro de Referência Negra Lélia Gonzáles (CRENLEGO)**

Titular: Iaracelia Leal de Souza Suplente:

Rua 8, nº 177, Setor Central – Goiânia – GO  
CEP: 74013-030 – Tel: 55 – 62 - 3524-2802  
E-mail: gabinete.smdh@gmail.com

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**

**VII - Núcleo de Estudos Africanos, Afrodescendentes e Indígenas (NEADIUG)**

Titular: Thaís Regina de Carvalho Pires

Suplente: Cecília Maria Vieira

**VIII - Programa de Estudos e Extensão Afro-Brasileiro (PROAFRO-PUC)**

Titular: Fátima Regina Almeida de Freitas

Suplente: Núbia da Cunha Simão

**IX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Goiás (Sintego)**

Titular: Roseane Ramos Silva

Suplente: Sonia Maria Mateus Barros

**X - Grupo de Mulheres Negras Dandara do Cerrado**

Titular: Rita de Cássia Araújo

Suplente: Anadir Cezario de Oliveira

Atenciosamente,

**Jefferson Acevedo**

**Pres. COMPIR**

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

Rua 8, nº 177, Setor Central – Goiânia – GO  
CEP: 74013-030 – Tel: 55 – 62 - 3524-2802  
E-mail: gabinete.smdh@gmail.com







**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 72, 25 DE MAIO DE 2023

Designação de servidores

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 684, de 23 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designa** em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor(a) **LARISSA MARIA PEREIRA HESKETH DA SILVA**, matrícula nº 829978, CPF nº 661.093.021-04, Lotada na Gerência de Administração de Cemitérios e Central de Óbitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI nº [23.10.000003742-9](#), para contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores alocados nos Cemitérios Públicos Municipais de Goiânia.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 2º –** para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº [23.10.000003742-9](#), indicamos o servidor(a) **MAYKON RAFAEL CORREA DE MORAIS**, matrícula nº 886670-01, CPF nº 005.949.661-40 lotado na Gerência de Administração de Cemitérios e Central de Óbitos.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo e 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 25 dia do mês de maio de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 25/05/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1765332** e o código CRC **214FB3F2**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 772/2023

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade na contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS e suas unidades descentralizadas.

**AUTORIZO** por ser imprescindível a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para a Gerência de Administração de Cemitérios e Central de Óbitos, para atender esta Secretaria por meio de Dispensa eletrônica em conformidade com o art. 72 e 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 25/05/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1765507** e o código CRC **7426142B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Setor de Compras

AVISO Nº 12/2023

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023**

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 31/05/2023

Link: [gov.br/co\\_pras/pt-br](http://gov.br/co_pras/pt-br)

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | UNID. | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------|--------|---|-------------|-------------|
| 01   | UN    | 317    | <b>JALECOS</b> , Brim 100% Algodão, gramatura 260g/m <sup>2</sup> , com gola e manga longa, com 03 (três) bolsos, logomarca acima do bolso superior esquerdo, Com arte e logomarca nas costas em caixa alta, de ombro a ombro, letras em cor branca, com faixa em tecido cobrindo os botões Azul Marinho, c/ Silk.<br><br>Obs. Tam. P10 – M76 – G155 – GG58 – EXG18 | R\$         | R\$         |
| 02   | UN    | 317    | <b>CALÇAS</b> , Brim 100% Algodão, gramatura 260g/m <sup>2</sup> , com elástico total e cordão, Azul Marinho, Lisa.<br><br>Obs. Tam. P10 – M76 – G155 – GG58 – EXG18  | R\$         | R\$         |
| 03   | UN    | 300    | <b>BONÉ ÁRABE</b> , Brim 100% Algodão, com aba e fechamento em velcro, Azul Marinho, Liso.<br><br>Tamanho único   | R\$         | R\$         |
|      |       |        | <b>TOTAL ESTIMADO</b>   | R\$         |             |

(Observação: Silk costas, ombro a ombro em caixa alta.)



(Observação: Silk acima do bolso superior esquerdo.)



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório e Ata Registro de Preços para o objeto deste procedimento.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

1.8 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do ao Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo

sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação



Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de garantia que é de no mínimo 7(sete) anos ou conforme descrição do fabricante, caso o prazo for maior.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

#### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

##### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Goiânia, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 24/05/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1749316** e o código CRC **FC24B97E**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 563, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000002681-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Nadir Cavalcante**, matrícula nº 573019-01, inscrita no CPF sob o n.º 252.369.111-68, no cargo de Auxiliar em Saúde, Grau I, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.705,72** (um mil, setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 682,29** (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/05/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1759535** e o código CRC **5BFAAD0E**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 564, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI N.º 22.20.000001513-2,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Cristiane Neves da Silva Bastos**, matrícula nº 481548-01, inscrita no CPF sob o n.º 520.275.111-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.319,21** (quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.727,68** (um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.295,76** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/05/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1760628** e o código CRC **8C822648**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 565, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102, § 3º da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.20.000001837-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Nazarete Elias da Silva Nascimento**, matrícula nº 475858-01, inscrita no CPF sob o n.º 348.479.791-68, no cargo de Auditor Fiscal Saúde Pública, CJ1, Padrão "L", por ter implementado os requisitos para aposentadora por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 13.681,69** (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 5.472,68** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento de 40%: R\$ 5.472,67** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/05/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1765170** e o código CRC **ACBF7276**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 566, DE 25 MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.6.000004743-8,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar o servidor **José Siqueira de Sá**, matrícula nº 97373-01, inscrito no CPF sob o n.º 130.251.711-20, no cargo de Motorista, Grau VI, Referência "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.814,44** (um mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 1.270,11** (um mil, duzentos e setenta reais e onze centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional de 90%: R\$ 1.633,00** (um mil, seiscentos e trinta e três reais), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/05/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1766119** e o código CRC **17419FF2**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 567, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 23.20.000000795-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar como Fiscal e Gestor Administrativo de Contrato o servidor **Fábio Rocha dos Santos**, matrícula n.º 1042017, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n.º 008/2020** (processo 23350/2020 do Bee BPM System) e respectivos termos aditivos, firmados entre este Instituto (Contratante) e a empresa **BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.**, CNPJ: 11.255.156/0001-30 (Contratada), cujo objeto é a prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias para atender ao GOIANIAPREV por um período de 12 (doze) meses, a ser executado nas dependências deste Órgão, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

Art. 2º – Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento dos aditivos do referido instrumento contratual, ficando revogada a **Portaria nº 229, de 15/04/2020**, publicada no DOM Eletrônico nº 7279, de 15/04/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/05/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1766136** e o código CRC **4053B85E**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 568, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 162/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 8/2023 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.20.000000653-8,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Maria Lindalva da Silva Bezerra Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível IV, Referência “F”, matrícula n.º 821837-02, CPF n.º 478.698.791-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

|    | <b>Período de Contribuição</b> | <b>Tempo de Contribuição</b>                      |
|----|--------------------------------|---|
| 01 | <b>01.04.1987 a 15.12.1998</b> | 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias |

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias**, líquido de efetivo serviço **público** será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/05/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1766489** e o código CRC **67F22093**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 811/2023

**PROCESSO: 23.15.000000145-0**

**INTERESSADA: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - BBC CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**DESPACHO Nº 811/2023 - AGETUL/GAB** - Informo que **ACATO** e **AUTORIZO** a renovação do contrato, conforme Parecer Jurídico 55 (1763780) da Chefia de Advocacia Setorial - AGETUL/CHEADV, e encaminhamos os autos a Diretoria Administrativa - AGETUL/DIRADM, para providências.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior**,  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, em  
25/05/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**1766146** e o código CRC **C488A7C6**.

Avenida do Contorno, nº 788  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.15.000000537-0

SEI Nº 1766146v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 343, 17 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.16.000000061-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar a Portaria nº 327/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.046, de 16 de maio de 2023 - Suplemento, para constar a seguinte alteração:**

**Onde se lê:**

"(...)

**Art. 1º - Promover o GCM Marcos Dony Alves Martins (...)"**

**Leia-se:**

"(...)

**"Art. 1º - Promover o GCM Marcus Dony Alves Martins (...)"**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 327, de 15 de maio de 2023.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 17 do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/05/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1717209** e o código CRC **C80AFDA6**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 353, 18 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.8.000000738-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Revogar todos os efeitos da Portaria nº 317/2023 - AGCMG**, publicada no DOM, Edição nº 8.046, de 16 de maio de 2023 - Suplemento, de promoção da **GCMF Sirlene Oliveira Rodrigues de Freitas**, Classe 1, Nível VII, matrícula nº 792799-1, a título de pecúnia, para Classe de Subinspetor, Nível VIII, da Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 18 do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/05/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1728454** e o código CRC **A3E95CDB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 380, 22 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002670-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Vagner Pereira de Abreu**, Guarda Civil, matrícula 786306-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 23/08/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 23/08/2016 a 24/08/2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1747831** e o código CRC **1A9A3869**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 381, 22 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000000559-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Adenir Ferreira de Rezende**, Guarda Civil, matrícula 797928-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 15/09/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 15/09/2011 a 14/09/2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1747857** e o código CRC **65F899FE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 384, 22 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000000518-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Adessandro Oliveira de Sá**, Guarda Civil, matrícula 921408-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 30/06/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2013 a 29/06/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1747916** e o código CRC **DA2AC907**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 385, 22 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002832-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Celso Ricardo Silva de Oliveira**, Guarda Civil, matrícula 919578-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 23/06/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 23/06/2013 a 22/06/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1747937** e o código CRC **9DA9AD67**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 386, 22 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000003570-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Nilvon Dias Barroso**, Guarda Civil, matrícula 788996-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 31/08/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 31/08/2016 a 30/08/2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1747950** e o código CRC **428FA55C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 388, 22 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002854-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Hercules Martins de Melo**, Guarda Civil, matrícula 520519-3, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 07/01/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2008 a 06/01/2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1748008** e o código CRC **A7974A9D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 391, 23 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.16.000003810-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar as Portarias abaixo relacionadas, acrescentando o termo "Grau GM1 - Padrão 7, para Grau GM4 - Padrão 8", constante no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia, de promoção por tempo de serviço dos servidores da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:**

- Portaria nº 082/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.989, de 17 de fevereiro de 2023;
- Portarias nº 257, nº 258, nº 259, nº 260, nº 261, nº 262, nº 263, nº 268 e nº 270/2023 - AGCMG, publicadas no DOM, Edição nº 8.038, de 04 de maio de 2023;
- Portaria nº 271/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.039, de 05 de maio de 2023;
- Portarias nº 279, nº 280 e nº 281/2023 - AGCMG, publicadas no DOM, Edição nº 8.044, de 12 de maio de 2023;
- Portarias nº 326 e nº 327/2023 - AGCMG, publicadas no DOM, Edição nº 8.046, de 16 de maio de 2023 - Suplemento.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes nos atos mencionadas no artigo anterior.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 23 do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/05/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1753261** e o código CRC **DFBBE7DA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 396, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002707-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Ideli Isaias Rios**, Guarda Civil, matrícula 791172-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 05/09/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 05/09/2006 a 04/09/2011.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764428** e o código CRC **F47CB4D1**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 397, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000000625-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Alex Antônio Alves**, Guarda Civil, matrícula 789097-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 31/08/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 31/08/2011 a 30/08/2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se em DOM, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764470** e o código CRC **0AED9E7B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 398, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002838-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Jean dos Santos de Lima**, Guarda Civil, matrícula 788791-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 30/08/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 30/08/2016 a 29/08/2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764587** e o código CRC **74ACA327**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 399, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002831-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Wgerlan Azevedo Rodrigues**, Guarda Civil, matrícula 923540-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 09/07/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2008 a 08/07/2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764618** e o código CRC **DDBE2E7B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 400, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000003642-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Valtair Florentino de Sousa**, Guarda Civil, matrícula 924237-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 21/07/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764667** e o código CRC **2AC98C70**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 401, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000003023-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Joserlei Faria de Oliveira**, Guarda Civil, matrícula 919420-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 19/06/2008, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 19/06/2008 a 18/06/2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764889** e o código CRC **DF678A56**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 402, 25 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002835-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Wembley Alves Batista**, Guarda Civil, matrícula 243639-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 12/11/1993, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 12/11/2013 a 11/11/2018.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, anote-se e dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 25/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1764959** e o código CRC **9DF647B2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, oriundo do processo nº 0004636/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob n. 11.595.331/0001-38. O valor total da contrato é de R\$ 1.684.179,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2023

Cria a Comenda de Mérito Deputado Constituinte Antônio de Jesus Dias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Goiânia, a Comenda de Mérito Deputado Constituinte Antônio de Jesus Dias, a ser conferida anualmente a todos os que empenham no ramo de personalidades políticas do ano e que se tenham destacado nessa atividade, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Parágrafo único. Serão outorgadas anualmente 50 (cinquenta) medalhas, em sessão solene a ser realizada no mês de março; os beneficiados deverão ser escolhidos pelos vereadores reunidos em Plenário, em votação simples e aberta.

Art. 2º A Comenda será constituída de certificado, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador proponente, com as seguintes características: será na cor prata, com 4.5 cm de diâmetro e 2.5mm de espessura, tendo no anverso circulando o disco central o nome de “COMENDA CONSTITUINTE DEPUTADO ANTÔNIO DE JESUS DIAS” e abaixo a frase “PERSONALIDADE POLÍTICA DO ANO”; no reverso, no centro, o brasão do Município e, circulando o disco central o nome da Câmara Municipal e, abaixo, o número desta Resolução e a data de sua promulgação.

Parágrafo único. A medalha terá uma fita com as cores verde, branco e amarelo e será acompanhada de uma botoeira na cor verde.

Art. 3º A descrição e detalhes da medalha podem ser visualizados conforme a seguinte imagem:



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 17 de maio de 2023.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2023

Institui a Comenda Darci Accorsi, em homenagem aos conselheiros e ex-conselheiros tutelares que atuaram no município de Goiânia, desde a sua criação no ano de 1990, no município de Goiânia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Darci Accorsi, a ser outorgada pela Câmara Municipal, sempre no mês de maio, por ocasião da realização de ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, instituídas pela Lei federal 14.432, de 3 de agosto de 2022, com o fim de reconhecimento de conselheiros e ex-conselheiros tutelares que notoriamente contribuíram à comunidade goianiense com relevantes serviços na função que ocupavam.

Art. 2º A honraria criada por esta Resolução será outorgada pelos vereadores, que indicarão 2 (dois) agraciados para cada sessão especial no ano legislativo.

Parágrafo único. No que se refere às indicações apresentadas pelos vereadores, deverão ser 1 (um) conselheiro do sexo masculino e 1 (uma) conselheira do sexo feminino, visando à igualdade entre os gêneros.

Art. 3º Esta comenda será entregue a cada um dos conselheiros ainda no cargo e/ou ex-conselheiros que se destacaram ao longo da existência do Conselho Tutelar, quando da sua criação pelo então prefeito Darci Accorsi.

Art. 4º Os indicados de cada um dos membros do parlamento municipal deverão receber um certificado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e pelo respectivo vereador que indicou o/a profissional homenageado; de uma botoeira e de uma medalha dourada, com 4 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo ao centro o rosto do ex-prefeito Darci Accorsi, em relevo; e à sua volta, também em relevo, os dizeres: Comenda de Honra ao Mérito aos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares Goianienses; no anverso da medalha, também em relevo, o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 17 de maio de 2023.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2023

Institui a Comenda Luiz Alberto Maguito Vilela, em homenagem aos advogados e advogadas goianienses que tenham realizado grandes feitos ou mesmo que tenham relação com o Município de Goiânia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Luiz Alberto Maguito Vilela, a ser outorgada pela Câmara Municipal, em homenagem a advogados e advogadas goianienses que tenham realizado grandes feitos ou mesmo que tenham relação com o Município de Goiânia.

Art. 2º A honraria criada por esta Resolução será outorgada pelos vereadores, que indicarão 4 (quatro) agraciados para cada sessão especial no ano legislativo.

Parágrafo único. No que se refere às indicações apresentadas pelos vereadores, deverão ser apresentados 2 (dois) advogados do sexo masculino e 2 (duas) advogadas do sexo feminino, visando à igualdade entre os gêneros.

Art. 3º Esta comenda será entregue a cada um dos advogados e advogadas de destaque do ano, conforme indicação de cada membro do parlamento municipal, e deverá ser acompanhada de certificado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e do respectivo vereador que indicou o profissional homenageado; de uma boteeira e de uma medalha dourada com 5 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo ao centro o rosto do advogado Luiz Alberto Maguito Vilela, em relevo; e à sua volta, também em relevo, os dizeres: Comenda de Honra ao Mérito aos Advogados Goianienses; no anverso da medalha, também em relevo, o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 17 de maio de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**CCS DEDETIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.261.619/0001-76 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as Licenças Ambientais de Instalação e de Operação para as seguintes atividades: Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de entrega rápida; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; e Atividades paisagísticas desenvolvidas na Rua 1096, Quadra 193, Lote 32, Casa 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

---

**KAIK COMERCIAL DE GÁS LTDA** CNPJ/CPF nº 49.280.922/0001-99 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a Licença Ambiental: Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comercio varejista de bebidas, desenvolvida (s) na (Av /Rua) Via Antônio Lopes Ultra casa 02 Quadra: 07 A, Lote: 05 nº 367, Setor Condomínio Rio Branco, Goiânia, Go.

---

**ROBOCONTROL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 29.026.581/0001-12, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Instalação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes desenvolvida(s) na Rua 03, nº 195, Quadra D, Lote 10, Chácaras Retiro, Goiânia, GO, CEP 74.665-836.